

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Especialização em Design de Sistemas Aplicados à Resolução de Conflitos
e Gestão Processual

Michele Fernanda Faria

**DESIGN DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA
COMARCA DE VESPASIANO/MG: sua constituição, funcionamento e
classificação como um sistema de resolução de conflitos**

Belo Horizonte

2023

Michele Fernanda Faria

**DESIGN DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA
COMARCA DE VESPASIANO/MG: sua constituição, funcionamento e
classificação como um sistema de resolução de conflitos**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Design de Sistemas Aplicados à Resolução de Conflitos e Gestão Processual.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Henrique Borlido Haddad

Belo Horizonte

2023

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço - CRB/6-3167.

F224d Faria, Michele Fernanda

Design da rede de enfrentamento à violência doméstica da comarca de Vespasiano/MG [manuscrito]: sua constituição, funcionamento e classificação como um sistema de resolução de conflitos / Michele Fernanda Faria.-- 2023.

84 f.: il.

Inclui anexos.

Monografia (especialização) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Bibliografia: f. 48-50.

1. Violência conjugal. 2. Violência doméstica - Brasil. 3. Família. 4. Resolução de disputas (Direito). I. Haddad, Carlos Henrique Borlido. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 343.54-055.2(81)

ATA DE DEFESA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESIGN DE SISTEMAS APLICADO À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E GESTÃO PROCESSUAL

Aos trinta dias do mês de outubro de 2023, às 16h, o(a) aluno(a) Michele Fernanda Faria, matrícula 2020708366, defendeu o trabalho de conclusão de curso nomeado **“DESIGN DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE VESPASIANO/MG: sua constituição, funcionamento e classificação como um sistema de resolução de conflitos”** tendo obtido a média (90) noventa.

Participaram da banca examinadora os abaixo indicados, que, por nada mais terem a declarar, assinam e datam a presente ata, a ser arquivada na pasta do aluno (a).

Nota 90 (noventa)

Orientador (a): Professor Doutor Carlos Henrique Borlido Haddad

Documento assinado digitalmente

gov.br

CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD

Data: 31/10/2023 15:19:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Orientador: _____

Nota 90 (noventa)

Examinador (a): Professora Doutora Rubia Carneiro Neves

Documento assinado digitalmente

gov.br

RUBIA CARNEIRO NEVES

Data: 30/10/2023 17:04:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Examinador: _____

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2023.

Michele Fernanda Faria

**DESIGN DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA
COMARCA DE VESPASIANO/MG: sua constituição, funcionamento e
classificação como um sistema de resolução de conflitos**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Design de Sistemas Aplicados à Resolução de Conflitos e Gestão Processual.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Henrique Borlido Haddad

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

Aprovada por:

Prof. Dr. Carlos Henrique Borlido Haddad (UFMG)
Orientador

Prof. Dr. Fernando Jayme
Professor Associado da Faculdade de Direito da UFMG

A Duda, motivo de viver, amar e perdurar.

AGRADECIMENTOS

A oportunidade de elaborar esta dissertação representa a culminação não apenas do esforço individual, mas do imprescindível auxílio de pessoas próximas e queridas, essenciais à superação desta etapa.

Ao Professor Doutor Carlos Henrique Borlido Haddad agradeço por ter gentilmente prestado a orientação e o apoio necessários ao desenvolvimento da pesquisa.

À Professora Doutora Rúbia Carneiro Neves, por sua dedicação a esta aluna. Se não fosse por ela, este trabalho não se concretizaria.

À Dr^a Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira, pela prestimosa colaboração com informações, empréstimo de livros, documentos e iniciativa de implantação do sistema sobre o qual versa o presente trabalho.

RESUMO

Este trabalho tem como objeto de estudo o design da rede de enfrentamento à violência doméstica da comarca de Vespasiano/MG. Seu objetivo principal é verificar se a rede de enfrentamento à violência doméstica da comarca de Vespasiano/MG, que abrange os municípios de São José da Lapa e Vespasiano, configura-se como um design de sistema de resolução de conflitos (DSD). Tendo como base os argumentos apresentados por Diego Faleck em sua obra de doutorado *Desenho de sistemas de disputas: criação de arranjos procedimentais consensuais adequados e contextualizados e resolução de controvérsias*, o estudo consistiu em verificar se a referida rede corresponde a um design de sistema de resolução de conflitos. através da análise de sua constituição e funcionamento durante seus dezoito meses de existência.

Palavras-chave: sistemas de resolução de conflitos; desenho de sistemas de disputas; rede de enfrentamento à violência doméstica; violência doméstica.

ABSTRACT

The object of this study is the design of the domestic violence response network in the district of Vespasiano/MG. Its main objective is to verify whether the network for dealing with domestic violence in the district of Vespasiano/MG, which covers the municipalities of São José da Lapa and Vespasiano, is configured as a conflict resolution system design (DSD). Based on the arguments presented by Diego Faleck in his doctoral dissertation *Desenho de sistemas de disputas: criação de arranjos procedimentais consensuais adequados e contextualizados e resolução de controvérsias*, the study aimed to verify whether this network corresponds to a conflict resolution system design by analyzing its constitution and functioning during its eighteen months of existence.

Keywords: conflict resolution systems; dispute system design; network for dealing with domestic violence; domestic violence.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

art.	Artigo
CEAPA	Central de Acompanhamento de Alternativas Penais
CEDAW	Convention on the Elimination of all forms of Discrimination Against Women (Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres)
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CINDS	Centro Integrado de Informações de Defesa Social
CPB	Código Penal Brasileiro
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEAM	Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher
DSD	<i>Dispute system design</i> (Desenho de sistemas de disputa)
EJEF	Escola Judicial Edésio Fernandes
JVDFM	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
NUDEM	Núcleo da Mulher na Defensoria Pública
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
SEJUSP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SIDS	Sistema Integrado de Defesa Social
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
UNIFEM	United Nations Development Fund for Women (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO UM PROBLEMA SOCIAL BRASILEIRO	15
2.1	BRASIL COLONIAL	15
2.2	PERÍODO IMPERIAL	16
2.3	DO BRASIL REPÚBLICA AOS TEMPOS HODIERNOS	17
2.4	ESTATÍSTICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL	17
3	TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	20
4	CONCEITOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DO TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	22
4.1	CONCEITO E TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	22
4.2	UNIDADE DOMÉSTICA	22
4.3	FAMÍLIA	23
4.4	RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO	23
4.5	NAMORO	24
5	DESENHO DE SISTEMAS DE DISPUTAS (DSD)	26
5.1	CONCEITO	26
5.2	REQUISITOS	26
5.2.1	Visão sistêmica	27
5.2.2	Adequação	27
5.3	ESTÁGIOS DO PROCESSO	28
5.3.1	Iniciativa	28
5.3.2	Diagnóstico de situação conflituosa	29
5.3.3	Definição dos objetivos	30
5.3.4	Construção do sistema	30
5.3.5	Implementação	30
5.3.6	Avaliação	31
6	REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	32
7	REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS	34
7.1	PRINCÍPIOS DA ATUAÇÃO EM REDE	34
7.2	QUEM SÃO OS AGENTES QUE COMPÕEM OU PODEM COMPOR A REDE	35
7.3	ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO EM REDE	36

8 A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE VESPASIANO.....	38
8.1 INICIATIVA.....	38
8.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO CONFLITUOSA.....	39
8.3 VISÃO SISTÊMICA E ADEQUAÇÃO	39
8.4 DEFINIÇÃO DE PARTES INTERESSADAS E AFETADAS (STAKEHOLDERS)	40
8.5 IDENTIFICAÇÃO DE OBJETIVOS E INTERESSES	41
8.7 CONSIDERAÇÕES SOBRE ALTERNATIVAS, OPÇÕES E DECISÃO	41
8.8 FERRAMENTAS DE DIAGNÓSTICO.....	42
8.8.1 Reuniões periódicas	42
8.8.2 Planilha de registro de atendimentos	43
8.8.3 Design do sistema – fluxo de trabalho.....	44
9 CONCLUSÃO	46
REFERÊNCIAS.....	48
ANEXO A – ATA DA 1ª REUNIÃO DA JUSTIÇA EM REDE	51
ANEXO B – ATA DA 2ª REUNIÃO DA JUSTIÇA EM REDE	53
ANEXO C – ATA DA 3ª REUNIÃO DA JUSTIÇA EM REDE	56
ANEXO D – ATA DA 4ª REUNIÃO DA JUSTIÇA EM REDE	58
ANEXO E – ATA DA 5ª REUNIÃO DA JUSTIÇA EM REDE	60
ANEXO F – ATA DA 6ª REUNIÃO DA JUSTIÇA EM REDE	63
ANEXO G – PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 250/2021.....	67
ANEXO H – PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 1/2022.....	76
ANEXO I – FLUXO DA REDE NA COMARCA DE VESPASIANO/MG	84

1 INTRODUÇÃO

Ao cursar a Especialização em Design de Sistemas Aplicados à Resolução de Conflitos e Gestão Processual, ofertada pela UFMG em parceria com a Escola Judicial Edésio Fernandes (EJEF) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), esta autora foi estimulada a produzir este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sobre questão que envolvesse a realidade em que trabalha.

Como servidora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, lotada na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Vespasiano, Minas Gerais, tem tido a oportunidade de ver na prática os problemas relacionados a esse tipo de violência, pelo que optou por investigá-lo, justificando-se, portanto, a pesquisa que ora se apresenta.

Neste texto objetiva-se investigar se os conceitos aprendidos no curso da Especialização podem ser aplicados para configurar uma rede de enfrentamento à violência doméstica na comarca de Vespasiano/MG, como um desenho de sistema de conflitos, ou sistema de resolução de conflitos. Também tem-se como objetivo descrever o design formatado e seu funcionamento, levando-se em consideração a obra de doutorado de Diego Faleck– *Desenho de Sistemas de Disputas: criação de arranjos procedimentais consensuais adequados e contextualizados e resolução de controvérsias*.

Não bastasse o contato real com a violência doméstica cometida contra a mulher nos processos judiciais com os quais a autora lida em seu dia a dia, as estatísticas justificam o interesse pela temática ao demonstrarem que a comarca de Vespasiano é uma das mais violentas da região metropolitana de Belo Horizonte, na qual se verifica uma elevação nos números de casos mapeados entre 2017 e 2019, sendo classificada como acima da média pelo Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS) e pelo Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS).

Para analisar se a rede corresponde a um design de sistema de gestão de conflitos, foi necessário mapear o contexto de sua implantação, investigar como tem ocorrido o seu desenvolvimento e, a partir dos elementos apresentados por Faleck (2017), definir se a rede de enfrentamento é um sistema de resolução de conflitos aplicado à resolução de conflitos existentes, frequentes e apresentados em grande quantidade na comarca de Vespasiano, Minas Gerais.

A apresentação da rede também exigiu a demonstração de seu formato, dos principais elementos do Protocolo de Intenções celebrado por seus integrantes, das atividades que de cada um dos partícipes desenvolve e de suas responsabilidades.

Antes de tratar da Rede, foi necessário contextualizar a violência contra a mulher como um tipo de violência que se constitui como um problema social brasileiro e o seu tratamento jurídico dado pela legislação pátria conforme as normas internas e aquelas previstas em tratados que visam resguardar a dignidade da mulher dentro e fora do lar.

Esta dissertação está estruturada em 9 capítulos, sendo o primeiro esta introdução.

No capítulo 2, trata-se sobre a violência doméstica no Brasil, contextualizando como esse problema social foi encaminhado em três períodos históricos, apresentando também estatísticas sobre a violência contra a mulher até o presente ano.

No capítulo 3, aborda-se o tratamento da violência doméstica pelo ordenamento jurídico brasileiro, apresentando-se os tratados internacionais relativos ao tema que foram assinados pelo Brasil, bem como a legislação interna brasileira que diz respeito a esse tema.

Alguns conceitos necessários ao desenvolvimento do tema violência doméstica são trabalhados no capítulo 4, como unidade doméstica, família, relação íntima de afeto e namoro.

Em seguida, no capítulo 5, é apresentada a obra na qual se baseia este estudo, que trata do desenho de sistemas de disputas (DSD), apresentando-se o conceito de DSD e seus requisitos.

O capítulo 6 se dedica à conceituação e caracterização da rede de enfrentamento à violência doméstica. Nele são descritos e expostos os princípios e procedimentos próprios desse tipo de rede, bem como são apresentados os conceitos de rede de enfrentamento e rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

No capítulo 7 aborda-se a rede de enfrentamento à violência doméstica, no âmbito do Estado de Minas Gerais, analisando-se a cartilha Justiça em Rede Contra a Violência Doméstica e Familiar, elaborada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em especial os princípios da atuação em rede, os agentes que podem compô-la e a estruturação do trabalho em rede.

O capítulo 8 finalmente apresenta a rede de enfrentamento à violência doméstica da comarca de Vespasiano, Minas Gerais, discorrendo sobre sua iniciativa e implantação, bem como sobre a definição de papéis, de partícipes e desenvolvimento de suas atividades, em contraponto aos requisitos propostos por Faleck (2017) para a configuração de um DSD.

Por fim, no capítulo 9, apresentam-se a conclusão e as sugestões para novos estudos acerca do tema.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO UM PROBLEMA SOCIAL BRASILEIRO

A distinção de gêneros e a sua conseqüente dominação de um sobre o outro é muito antiga e conforme a crença de cada um, podendo ser admitida como presente desde a criação do mundo.

Na Bíblia, em Gênesis 2, 22, “E da costela que o Senhor Deus tomou do homem, formou uma mulher, e levou-a”, e nos versículos que o seguem, sem julgamentos sobre religiosidade, percebe-se a concepção segundo a qual a mulher nasceu para servir ao homem e que tal posição é complemento natural. Ao lado dessa ideia, sabe-se que, por outro lado, durante toda a evolução da humanidade verificou-se constante tentativa de dominação de um grupo de seres humanos sobre outros, tendo como pano de fundo os mais diversos argumentos literários, históricos, religiosos, pseudocientíficos. Essa busca pela dominação muitas vezes resultou em inúmeros tipos de violência contra a mulher, nem sempre suportada pacificamente. São numerosos os exemplos de mulheres que romperam paradigmas e sobressaíram-se em sua época ou fizeram diferença na luta de seu povo ou consagraram-se como grandes líderes ou estudiosas, como Cleópatra, Joana D’Arc, Rainha Elizabeth I, Dandara dos Palmares, Simone de Beauvoir, Frida Kahlo, Maria da Penha, Malala Yousafzai, Marie Curie, Dorothy Mae Stang, entre milhares de outras.

O fato de essas mulheres terem sido capazes de mudar a sua realidade, e até a de seus semelhantes, pode levar ao raciocínio de que o que separa o homem da mulher em gêneros distintos, com papéis próprios a desempenhar, é produto social e não representação da natureza.

A violência de gênero no Brasil está ligada a algumas características próprias de cada um dos períodos históricos do Brasil, o que se expõe de forma resumida a seguir.

2.1 BRASIL COLONIAL

Iniciado em 1500, o período colonial do Brasil é marcado pelas bases do patriarcado, no qual a cultura brasileira sofreu profundas mudanças em decorrência da chegada dos portugueses e, posteriormente, da vinda dos espanhóis (Freyre, 2005 *apud* Rodrigues, 2018).

Os patriarcas detinham o poder econômico, o poder político que advinha de suas riquezas, o que lhes propiciava prestígio e reconhecimento, em decorrência, inclusive, da administração estatal.

Essa sociedade patriarcal pode ser bem ilustrada pela imagem da casa grande e senzala. O grande senhor dono das terras, bens e escravos casa-se com a mulher branca de boa posição para ter filhos e adequação social necessária aos moldes sociais e católicos. No entanto, visita violentamente suas escravas, as vende sexualmente para outros senhores, outros homens e outros escravos. Algumas delas são obrigadas a ter filhos para aumentar os bens do patrão, outras proibidas de amamentar os próprios filhos para amamentar os filhos legítimos de seu senhor, todas elas forçadas ao trabalho campo ou nos serviços domésticos e, como se tudo isso não fosse o suficiente, sofriam violência também de outras mulheres brancas, por ciúmes, maldade ou costume, configurando grande rivalidade ente mulheres brancas e negras.

Toda essa doutrina fixou os papéis do homem colonizador e da mulher colonizada, fixada na ideia de que a mulher tem proximidade com o diabo e deve ser contida, educada, controlada e vigiada, a exemplo do pecado original, bem como em razão de sua inferioridade intelectual e fragilidade biológica.

2.2 PERÍODO IMPERIAL

Com a Proclamação da República, com autonomia e independência do Brasil em relação a Portugal, ocorreram grandes mudanças na estrutura política, econômica e social do país.

A especialização e a diferenciação (Rodrigues, 2018) entre os gêneros foram materializadas. A mulher recolheu-se ainda mais para dentro do lar, enquanto o homem abria-se para as atividades externas, o trabalho, a política, contatos e sociabilidade.

À mulher branca cabia o papel de submissão, de recato, focada ao matrimônio e aos preceitos católicos. Qualquer atitude sua que sobressaísse ao que era esperado era punida com atos de violência, que às vezes findavam a sua morte, muitas vezes justificada pelo argumento da “legítima defesa da honra”. Destaca-se que, enquanto a mulher branca se recolhia em casa, a mulher negra era explorada nas atividades domésticas.

Nessa fase, perduram as formas de violência contra a mulher narradas no subitem anterior, sobretudo com relação às mulheres negras.

2.3 DO BRASIL REPÚBLICA AOS TEMPOS HODIERNOS

A República que se inicia em 1889, e que se estende até os dias atuais, apresentou uma evolução que, conforme Azevedo e Guerra (1997 *apud* Rodrigues, 2018), trouxe mudanças de ordem estrutural, posto que a forma de organização social da época, predominantemente rural, passou a ser tomada pela dinâmica da vida urbana e industrial.

Essa mudança na dinâmica da sociedade alterou os padrões nas relações de trabalho, novas perspectivas de público e privado, causando manifestações sociais e, conseqüentemente, alterando as relações sociais vigentes, quebrando padrões historicamente calcificados.

A família como expressão social também sofreu alterações. A mulher migrou do lar para esfera pública através do mercado trabalho, basicamente para ajudar no sustento do lar. Essa realidade fez com que o homem deixasse de ser o único provedor do lar, mudando a relação e a estrutura social dentro das famílias. A mulher foi adquirindo mais autonomia e independência, e o homem foi sentindo a perda de poder. Em uma sociedade em que a violência contra a mulher, o patriarcado e o conseqüente machismo estão fortemente e historicamente arraigados, o equilíbrio da balança entre gêneros não se daria assim de forma natural. Sentindo-se ameaçado em seu papel de detentor do poder no lar, dona de sua esposa e de sua família, o homem por vezes foi ainda mais violento e dominador, sendo reais e estatisticamente comprovados os altos índices de violência contra mulher no Brasil e no mundo.

Nesse período houve o advento da popularização dos métodos anticoncepcionais, o que implicava mais autonomia da mulher sobre seu corpo e sobre o desejo de fertilidade, antes ditado pelo marido, pela família patriarcal e marcado de forma religiosa como obrigação.

2.4 ESTATÍSTICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Brasil ocupa o 7º lugar no ranking mundial de assassinatos de mulheres no mundo e ainda o 5º lugar no mundo da violência contra a mulher, conforme publicado pela Universidade Tiradentes em 2021: Segundo Cunha (c2023), o país “só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres.

Os números nacionais apontam dados alarmantes em relação à violência contra mulher e ao feminicídio.

Segundo dados do Instituto Patrícia Galvão (Violência [...], c2023), no Brasil:

- uma menina ou mulher é estuprada a cada dez minutos;
- três mulheres são vítimas de feminicídio a cada um dia;
- vinte e seis mulheres sofrem agressão física por hora;
- quase quarenta denúncias de ódio contra mulheres na internet são registradas por dia;
- 822 mil por ano (2019) é a estimativa de números de casos de estupro, equivalendo a dois estupros por minuto.

Infelizmente, as estatísticas mineiras, embora não liderem atualmente os rankings nacionais, compõem de forma preocupante as estatísticas do país. O *Relatório Estatístico: diagnóstico da violência doméstica e familiar contra a mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais*, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, apresentou em 2021 o levantamento da distribuição dos índices de violência contra mulher no estado.

De acordo com o relatório (Relatório [...], 2021), do primeiro semestre de 2019 ao primeiro semestre de 2021, 366.693 (trezentas e sessenta e seis mil, seiscentas e noventa e três mulheres) sofreram algum tipo de violência. Destas, 25.129 (vinte e cinco mil, cento e vinte nove) casos somente em Vespasiano. Pelos gráficos, dados e referências adotadas, o município de Vespasiano esteve com a classificação “acima da média”, vermelho no termômetro de monitoramento do primeiro semestre de 2019 ao segundo semestre de 2020, apresentando estar na “média”, amarelo no termômetro, apenas no primeiro semestre de 2021.

Na página “Violência contra a Mulher”, do site da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (Violência [...], 2023), é possível acessar planilhas que apresentam os dados da violência contra a mulher por município no referido estado e por ano, no período de 2020 a 2023. Segundo esses registros, em aproximadamente 120 dias do ano há 206 ocorrências de fatos relativos à violência doméstica. São cerca de 1.7 mulheres agredidas por dia, o que demonstra a necessidade premente da elaboração e implementação de um design de sistema relativo ao tratamento dessas demandas.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão, em parceria com o Ipec e apoio do Instituto Beja, em 2022, lista as razões pelas quais mulheres não

conseguem sair de uma relação violenta, sob a perspectiva da população brasileira: dependência econômica/financeira do agressor, medo de ser morta caso termine a relação, medo de perder a guarda dos filhos, dependência afetiva e emocional do agressor, medo de novas agressões, vergonha de que outras pessoas saibam o que acontece com elas. A mesma pesquisa apurou o que a população pensa ser necessário para que as mulheres em situação de vulnerabilidade consigam sair da relação violenta, obtendo como respostas: apoio e acolhimento da família e dos amigos; apoio do Estado – polícia/justiça para se proteger do agressor, apoio do Estado –; assistência social e psicológica para sair da situação de vulnerabilidade; empoderamento econômico para ser financeiramente independente do agressor; fortalecimento da autoestima, apoio e acolhimento no trabalho; mais informações sobre como sair de uma relação violenta. (Dependência [...], c2023)

Das respostas dadas pela população na mencionada pesquisa, pode-se inferir que mesmo aqueles que não são estudiosos no tema têm a clara percepção de que o mero provimento jurisdicional não tem o condão de cessar completamente a violência e evitar vitimizações sucessivas e ciclos intermináveis de violência nas relações conjugais.

Dessa maneira, a rede de enfrentamento à violência doméstica configura-se como um design apropriado para tratamento das demandas relativas à violência doméstica de forma geral, completa, que visa jungir os diversos segmentos municipais, responsáveis diretos ou indiretos pela prevenção e tratamento dos casos, de forma concatenada, visando promover a cessação da violência para cada uma das mulheres atendidas.

3 TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Com fulcro nos ensinamentos de Dias (2015), e conforme explanado no capítulo 2, desde sempre a mulher foi discriminada, desprezada, humilhada, coisificada, objetificada, monetarizada. A ideia sacralizada da família e da inviolabilidade do lar fez com que os atos de violência ocorridos dentro do lar fossem considerados de ordem privada, e por longo período não havia legislação ou intervenção próprias do Estado nos casos de violência contra a mulher.

A legislação pertinente à violência de gênero insere-se no ordenamento jurídico brasileiro inicialmente pelos tratados assinados pelo Brasil.

Em 1975, proclamado o Ano Internacional da Mulher, realizou-se no México a I Conferência Mundial sobre a Mulher, que resultou na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Convention on the Elimination of all forms of Discrimination Against Women – CEDAW). De acordo com Dias (2015), essa convenção foi adotada pela ONU em 1979 e entrou em vigor em 1981.

Em 1993, a Organização das Nações Unidas (ONU) emitiu a Conferência Mundial de Direitos Humanos, que definiu, formalmente, a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos.

Em 1994, foi firmada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, que define a violência contra a mulher como grave problema de saúde pública, sendo ratificada pelo Brasil em 1995.

Como legislação brasileira, a edição da Lei n. 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais), segundo Dias (2015), representou um retrocesso em relação à violência contra a mulher, em face à sua natureza de facilitação do julgamento das demandas de menor potencial ofensivo – pena culminada menor que dois anos. Como a maioria dos crimes cometidos contra as mulheres – lesão corporal leve, ameaça, injúria e calúnia – se enquadravam nesta categoria, aos crimes contra a mulher não foi dada a devida atenção e tratamento. Na ânsia de acabar com a impunidade e promover a agilidade, deixou o legislador de priorizar a pessoa humana.

Com supedâneo ainda em Dias (2015), até a promulgação da Lei Maria da Penha, os avanços legislativos em relação ao tema foram escassos. A Lei n.

10.455/2002 criou a medida cautelar, de natureza penal, ao admitir a possibilidade de o juiz/juíza decretar o afastamento do agressor ao lar conjugal na hipótese de violência doméstica.

Em 2004, a Lei n. 10.886/2004 (Brasil, 2004) acrescentou um subtipo à lesão corporal leve, decorrente de violência doméstica, disposta no art. 129 do Código Penal Brasileiro (CPB), aumentando a pena desse delito para seis meses de detenção, o que foi majorado com o advento da Lei Maria da Penha para três meses a três anos de prisão.

Dias (2015) ensina, ainda, que o advento da Lei Maria da Penha foi um “novo tempo”. Promulgada em 7 de agosto de 2006, a Lei n. 11.340/2006 (Brasil, 2006) é considerada uma das melhores leis do mundo pelo Fundo do Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (United Nations Development Fund for Women – UNIFEM). Para as mulheres, significa um verdadeiro instrumento de cidadania inserido no ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) criou diversos mecanismos de extrema importância para a proteção das mulheres em situação de violência como: criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFMs), com competência cível e criminal (art. 14); direito de ser acompanhada por advogado, defensoria pública e assistência judiciária (art. 27); direito de ser cientificada quando o agressor for preso ou liberado (art. 21); determinar o afastamento do agressor do lar (art. 22); não aplicação da Lei n. 9.099/1995 aos casos de violência doméstica. como mera contravenção penal e com menor potencial ofensivo (art. 41); comparecimento obrigatório do agressor a cursos e programas de recuperação e reeducação (art. 45).

4 CONCEITOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DO TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para entender a complexidade da situação problema do sistema elaborado, é importante desenvolver alguns conceitos acerca do tema violência doméstica, sobretudo porque eles irão definir aquelas situações que serão afetadas pelo novo design. Dessa forma, neste capítulo, se buscará demonstrar os principais conceitos afetos ao tema.

4.1 CONCEITO E TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Presente no art. 5º da Lei n. 11.340/2006 (Brasil, 2006), a denominada Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher é definida como toda e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause a ser humano que se denomine mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Ressalte-se que o termo “ser humano que se denomine mulher” não é usado na lei (em vez disso é utilizado “mulher”), mas está sendo empregado neste texto em face ao entendimento jurisprudencial exposto no Acórdão 1671958, de 2023:

1 – Se o denunciado, companheiro de vítima transexual que se identifica com o gênero feminino, a agride com barra de ferro e corta os cabelos dela com faca, além de a injuriar e ameaçar, por ciúmes e sentimento de posse, evidenciando a subjugação da figura feminina e violência de gênero, no contexto doméstico e de intimidade familiar, a competência para processar e julgar a ação penal pelos supostos crimes cometidos é do juizado especializado da mulher. (Distrito Federal, 2023)

Depreende-se do acórdão que, pelo entendimento da Corte, a Lei Maria da Penha não distingue orientação sexual nem identidade de gênero das vítimas mulheres.

4.2 UNIDADE DOMÉSTICA

De acordo com seu art. 5º, I, a Lei Maria da Pena determinou que deve ser compreendida como violência doméstica e familiar contra a mulher aquelas ações perpetradas no âmbito da unidade doméstica, entendida como o “espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas” (Brasil, 2006).

Dias (2015) ressalta que a mulher agredida na unidade familiar deve fazer parte da relação afetiva familiar daquela unidade, não sendo correto interpretar que

qualquer mulher, bastando estar na casa de alguém que fosse agredida, se amoldasse aos termos da Lei da Maria da Penha.

No entanto, outros doutrinadores, e em geral o entendimento jurisprudencial, têm acolhido como violência doméstica a violência praticada contra a empregada doméstica.

[...] Para os efeitos da lei, caracteriza violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (art. 5º). **E o âmbito da unidade doméstica e familiar contra a mulher compreende o espaço de convívio permanente de pessoas, 'com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas' (art. 5º, I). Crime em razão do gênero é aquele praticado contra a vítima mulher, tendo em mente o gênero dessa, motivado pela vontade de oprimir a vítima, pelo fato de esta ser do sexo feminino. Mas não é só. A lei objetiva assegurar maior proteção a mulheres que também se encontrem em situação de vulnerabilidade no âmbito doméstico e de intimidade familiar. Segundo a denúncia, o acusado constrangeu a vítima – empregada doméstica - com intuito de obter favorecimento sexual, prevalecendo-se da sua condição de superior hierárquico inerente ao exercício de emprego. Ele agarrou a vítima e passou as mãos nos seios dessa, por cima da roupa (...). No crime de assédio sexual, a superioridade hierárquica do agressor sobre a vítima - em razão do exercício de emprego, cargo ou função - é circunstância elementar do tipo penal (CP, art. 216 – A). Isso, contudo, não significa que mulheres, vítimas desse crime, não estejam inseridas no âmbito de proteção da Lei Maria da Penha, sobretudo quando se tratam de empregadas domésticas, cujo local de trabalho se confunde com o ambiente doméstico e familiar... **A vulnerabilidade da vítima – intimidada, por meio de força física, a manter ou praticar ato sexual contra a sua vontade -- revela-se tanto pela superioridade hierárquica do agressor – empregador -, quanto pelo fato de essa ser do sexo feminino.** Trata-se de violência doméstica, a justificar a competência do juizado especializado. (Brasil, 2018, grifos nossos)**

4.3 FAMÍLIA

Presente na lei em comento, em seu art. 5º, III, o conceito de família é compreendido como a unidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade e ou por vontade expressa.

4.4 RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO

Para Dias (2015), é notável que o projeto de Lei Maria da Penha foi elaborado por mulheres, uma vez que traz a expressão que nem a Constituição e o Código Civil ousaram usar: afeto. Para ela, não há como entender como leis que falam de relações familiares são omissas ao em relação à afetividade.

Presente ainda no art. 5º, III, determina a Lei n. 11.340/2006 que se trata de qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva e ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação.

4.5 NAMORO

A *priori* houve certa resistência jurisprudencial de aplicação da Lei Maria da Penha às relações de namoro, vigentes ou terminadas, sob a argumentação de que a referida lei cuidou de dar proteção à mulher que tenha sofrido agressão decorrente de relacionamento amoroso, e não de ligações transitórias, passageiras (Dias, 2015).

No entanto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu em sede de recurso especial o namoro como relação íntima de afeto, afastando assim a incidência da Lei n. 9.099/1995 e solidificando a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE LESÃO CORPORAL PRATICADOS CONTRA NAMORADA DO RÉU E CONTRA SENHORA QUE A ACUDIU. NAMORO. RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO. CARACTERIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DA *LEI MARIA DA PENHA*. ART. 5.º, INCISO III, E ART. 14 DA LEI N.º 11.340/06. PRECEDENTES DO STJ. FRAGILIDADE QUE É ÍNSITA À CONDIÇÃO DA MULHER HODIERNA. DESNECESSIDADE DE PROVA. COMPETÊNCIA DO I JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL FLUMINENSE. RECURSO PROVIDO. DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, EM RELAÇÃO AO CRIME COMETIDO CONTRA A PRIMEIRA VÍTIMA, EM FACE DA SUPERVENIENTE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.

1. Hipótese em que, tanto o Juízo singular quanto o Tribunal a quo, concluíram que havia, à época dos fatos, uma relação de namoro entre o agressor e a primeira vítima; e, ainda, que a agressão se deu no contexto da relação íntima existente entre eles. Trata-se, portanto, de fatos inconteste, já apurados pelas instâncias ordinárias, razão pela qual não há falar em incidência da Súmula n.º 07 desta Corte.

2. O entendimento prevalente neste Superior Tribunal de Justiça é de que "O namoro é uma relação íntima de afeto que independe de coabitação; portanto, a agressão do namorado contra a namorada, ainda que tenha cessado o relacionamento, mas que ocorra em decorrência dele, caracteriza violência doméstica" (CC 96.532/MG, Rel. Ministra JANE SILVA - Desembargadora Convocada do TJMG, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 05/12/2008, DJe 19/12/2008). No mesmo sentido: CC 100.654/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 13/05/2009; HC 181.217/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 20/10/2011, DJe 04/11/2011; AgRg no AREsp 59.208/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 07/03/2013.

3. A situação de vulnerabilidade e fragilidade da mulher, envolvida em relacionamento íntimo de afeto, nas circunstâncias descritas pela lei de regência, se revela ipso facto. Com efeito, a presunção de hipossuficiência da mulher, a implicar a necessidade de o Estado oferecer proteção especial para reequilibrar a desproporcionalidade existente, constitui-se em pressuposto de validade da própria lei. Vale ressaltar que, em nenhum momento, o legislador condicionou esse tratamento diferenciado à

demonstração dessa presunção, que, aliás, é ínsita à condição da mulher na sociedade hodierna.

4. As denúncias de agressões, em razão do gênero, que porventura ocorram nesse contexto, devem ser processadas e julgadas pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos termos do art. 14 da Lei n.º 11.340/2006. (Brasil, 2014, p. 1-2)

5 DESENHO DE SISTEMAS DE DISPUTAS (DSD)

Como anteriormente afirmado, o objetivo geral deste estudo é verificar se a rede de enfrentamento à violência doméstica de Vespasiano caracteriza-se como um sistema de resolução de conflitos que complementa o ordenamento jurídico, com as devidas obediência e autorização deste, para tratamento de temas repetitivos, que se apresentam em elevados números ao Judiciário, a fim de definir procedimentos que vão reunir esforços das partes envolvidas e afetadas para a resolução, maximização de resultados e união de esforços no tratamento do caso problema.

A obra acadêmica escolhida como base de estudo e análise foi a tese de doutorado de Diego Faleck (2017), imprescindível para a compreensão do estudo que se realiza no presente capítulo.

5.1 CONCEITO

Com fulcro em Faleck (2017, p. 15), o desenho de sistema de resoluções de disputa pode ser entendido como a organização deliberada e intencional de procedimentos ou mecanismos processuais, que interagem entre si, e, quando aplicáveis, de acordo com recursos materiais e humanos, para a construção de sistemas de prevenção, gerenciamento e resolução de disputas.

Dessa forma, pode-se dizer que o desenho de resolução de conflitos/disputas é um delineamento organizado de procedimentos e mecanismos, que intencionalmente são desenvolvidos/construídos com vista a determinado conflito, disputa ou situação em que os mecanismos processuais e jurídicos não são capazes de, por si sós, gerar os resultados desejados.

5.2 REQUISITOS

Faleck (2017, p. 17) ensina, ainda, que, para se propor um design de sistema de resolução de conflitos, faz-se necessário o cumprimento de alguns requisitos, quais sejam: visão sistêmica, adequação, iniciativa, diagnóstico de situação conflituosa, definição dos objetivos e variáveis intrínsecas do sistema; construção do sistema, implementação e avaliação.

O autor ressalta, ainda, que a construção do arranjo procedimental que se traduzirá em um sistema deve levar em conta o macrossistema existente, que oferecerá diversidade de opções procedimentais para as partes e/ou grupos que

poderão utilizá-lo. Esse desenho ou sistema deve ser formatado como a melhor opção procedimental para o atendimento dos interesses de todos os envolvidos.

A avaliação do DSD, conforme Faleck (2017, p. 17) é aquela realizada com vistas ao constante aprimoramento do sistema e não aquela que objetiva a verificação de resultados.

Esse conceito e os requisitos apresentados acima serão aplicados ao estudo da rede de enfrentamento da violência doméstica da Comarca de Vespasiano, para verificar se a rede pode funcionar/caracterizar-se como um design de sistema de resolução de conflitos (DSD) e se ela cumpre os requisitos para tal.

5.2.1 Visão sistêmica

Para Faleck (2017), a visão sistêmica consiste na necessidade do reconhecimento do designer de que sua perspectiva deve alcançar os diversos sistemas e subsistemas, e que, bem como os diferentes mecanismos processuais com mecanismos e funcionalidades próprias que coexistem e se relacionam, podem ser combinados, hibridizados e sequenciados, e que os diferentes canais que o oferecem determinam sua qualidade e efetividade.

Dessa maneira, pode-se entender que a visão sistêmica considera todos os aspectos que envolvem o conflito, bem como todos os procedimentos, instituições e órgãos que o influenciam e sobre ele atuam. Ou seja, para a construção de um sistema, todos os envolvidos devem ser chamados à resolução, sob pena de não se atingir os objetivos almejados quando da elaboração do desenho.

5.2.2 Adequação

Faleck ensina que o design de um sistema de resolução de conflitos é deliberado, pensado, planejado. Utiliza-se em seus contornos o desenho das necessidades do problema a ser resolvido. Não se forma naturalmente, é fruto de esforço e planejamento de interesses e envolvidos na situação problema para a qual se deseja uma solução.

Dessa forma, um design de resolução de conflitos se faz através de um esforço cognitivo das partes para a criação, instituição, desenvolvimento e concatenação de procedimentos próprios, com objetivo e foco no desenvolvimento de ações que levem à resolução do problema.

5.3 ESTÁGIOS DO PROCESSO

Para Faleck (2017), a construção de um desenho para resolução de conflitos possui estágios que conduzem ao desenho final; como explicado no subitem anterior, não é algo que se apresenta de forma rápida e natural.

A observação e o cumprimento de certos estágios de desenvolvimento e incorporação são requisitos necessários ao entendimento do design como aquele que se pode classificar como resolução de conflitos.

Neste estudo, não se perpassa todos aqueles estágios demonstrados por Faleck em sua obra, pois, como se verá, existem tipos diferenciados de sistemas de resolução de conflitos, e certos estágios são aplicativos a determinados tipos e não a outros segundo sua classificação e natureza.

A seguir, o estudo se deterá naqueles estágios que se entende serem aplicáveis a um sistema de resolução de conflitos que visa, como as redes de enfrentamento à violência doméstica, construir meios de prestar um acolhimento e atendimento de maior qualidade e efetividade às mulheres em situação de violência.

São características da situação problema em questão: trata-se de um problema de âmbito social, possui tratamento jurídico próprio, é objeto de diversos segmentos da sociedade (públicos e privados, no exercício da atribuição de cada um deles), não consiste em uma situação localizada em tempo e espaço, como a resolução de uma desapropriação, mas sim de uma situação que atravessa extenso período de tempo e pode ser observada em diversos tipos de sociedade.

5.3.1 Iniciativa

Segundo Faleck (2017), a iniciativa de um sistema consensual de resolução de conflitos pode se dar de diversas maneiras e deve se estabelecer a partir de alguns questionamentos: 1) É possível estabelecer um sistema de resolução de problemas que tenda à resolução de conflitos na situação observada?; 2) Sendo positiva a pergunta anterior, quem serão os partícipes, quais envolvidos devem participar da elaboração, manutenção e desenvolvimento contínuo do sistema?; 3) Qual é a forma mais efetiva de se ganhar aceitação como designer?; e 4) Como o papel de designer deve ser definido?

Dessa forma, infere-se que iniciativa é o nascimento de um design de resolução de problemas, ou seja, ocorre quando um ou mais envolvidos no situação problema

em estudo, conscientes que se deve fazer algo para além do que prevê o ordenamento jurídico, mas em obediência a ele e utilizando-o de forma mais eficiente e organizada, decidem desenhar uma forma de trabalho, com procedimentos elaborados nas características do conflito. Essa forma deve ser benéfica para todos e trazer fluidez na execução de tarefas, possibilitando o alcance dos objetivos comuns e individuais de cada envolvido.

Faleck (2017) consigna, ainda, que o designer, após a análise do problema e a definição das possibilidades de implantação de um desenho, deve decidir se deve ou não se envolver na construção e se pode oferecer contribuição, em virtude de sua experiência, personalidade, recursos, habilidade de criar confiança e de resolver problemas.

Destaca o autor que o designer deve ter afinidade com o tema proposto e que para resolução do problema ele deve possuir:

[...] experiências que o ajudem a compreender a situação e exercitar as habilidades necessárias; (ii) capacidade de criar confiança; (iii) disposição para assumir riscos e dedicar tempo; (iv) conhecimento em resolução de disputas; (v) recursos (materiais); (vi) contatos; (vii) ausência ou aceitação de conflitos de interesse; (viii) capacidade de ouvir; e (ix) humildade. (Faleck, 2017, p. 49)

Pode-se, assim, inferir que designer é aquele indivíduo ou grupo de indivíduos que, por estar(em) ligados de forma específica ao problema, decide(m) impulsionar a construção de um sistema para a resolução de conflitos.

5.3.2 Diagnóstico de situação conflituosa

Com fundamento nos ensinamentos de Ury, Faleck (2017, p. 59) explica que, para aumentar as chances de construção de um design adequado, deve-se conhecer o sistema existente e mapear todo o funcionamento do que existe à disposição, listando as partes interessadas e envolvidas e afetadas, as disputas existentes, bem como os mecanismos e canais em uso.

A importância do diagnóstico está, ainda, em permitir ao designer educar as partes e construir o relacionamento.

Prosseguir sem um diagnóstico devidamente elaborado pode trazer consequências negativas ao desenvolvimento e manutenção do sistema desenhado, pois poderá negligenciar um ou mais interessados e afetados, e criar procedimentos que não tratem dos temas de forma adequada. Por fim, a iniciativa de um sistema que

não foi devidamente diagnosticado poderá levar à tentativa de introdução de um design fadado ao fracasso, por ter disponibilizado tempo, estudo e recursos que não produziram efeitos positivos aos participantes do sistema.

5.3.3 Definição dos objetivos

Após o diagnóstico, feito através da escuta ativa de todos os participantes, bem como o levantamento e registro de atribuições e mecanismos em funcionamento, faz-se necessário que o designer conduza os partícipes na construção dos objetivos geral e específicos do sistema em desenvolvimento, levando-se em consideração cada um dos partícipes e seus interesses no funcionamento da rede.

Importante frisar a elaboração consensual e participativa de todos os partícipes, para que todas as necessidades sejam contempladas no desenho final, mesmo que parcialmente, quando não for possível o atendimento completo das expectativas de cada um. Deve-se agregar elementos positivos à ação de cada mecanismo, pois todos assumiram responsabilidades em prol de desenvolvimento mais eficaz para todos.

5.3.4 Construção do sistema

A construção do sistema é uma fase crucial do processo. É a concretização dos pensamentos e a alocação dos esforços de forma organizada e institucionalizada, a definição de quem, como, quando, a partir das atribuições e deveres legais de cada um. O desenho propriamente dito que pode se materializar em um relatório, código de conduta, organograma, fluxo, contrato, acordo, protocolo.

5.3.5 Implementação

A implementação constitui o momento em que, findados todos os estudos, avaliações, levantamentos e registros iniciais, passa-se ao funcionamento do trabalho de todos os participantes de acordo com o desenho elaborado, desenvolvido e concretizado nas fases anteriores.

Já não há mais o esforço de conhecimento e mapeamento, mas de funcionamento em rede. Os envolvidos passam a agir, no desenvolvimento de suas atribuições, de acordo com a ordem e os acordos obtidos em conjunto e, salvo pequenas alterações, novas realidades (por exemplo, a instituição de novo equipamento, como um programa social instituído para capacitação profissional de

homens e mulheres envolvidos em situação de violência), pontuais, eles irão apenas executar, avaliar, ponderar avanços e dificuldades e, em conjunto, através do diálogo, desenvolver formas de resolução dos problemas e adequar constantemente o desenho, buscando constante seu aprimoramento.

5.3.6 Avaliação

A avaliação, conforme já mencionado anteriormente neste texto, consiste no levantamento de avanços e dificuldades encontradas, bem como na sugestão, elaboração e escolha de alternativas para a resolução dos problemas apresentados.

Diferencia-se daquela que busca resultados, apenas para levantamento de estatísticas.

Tem como objetivo a manutenção do sistema, uma vez que busca a melhoria contínua de seu funcionamento, e a satisfação dos partícipes no desenvolvimento de suas atividades.

6 REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Neste estudo, compreende-se que, para que uma determinada rede de enfrentamento doméstico seja implementada, ela deve cumprir os requisitos de constituição e funcionamento apresentados por Faleck (2017), como já demonstrado no capítulo anterior.

Assim sendo, necessário se faz a descrição e exposição de princípios e procedimentos próprios de uma rede de enfrentamento à violência doméstica, para a compreensão de rede e para a fusão dos conceitos de rede de enfrentamento e de sistemas de resolução de conflitos, a fim de identificar se são equânimes ou controversos, verificando-se, assim, a possibilidade de constituir a rede como sistema de resolução de conflitos ou para descartar essa constituição.

O Senado Federal disponibiliza publicação que dispõe sobre a rede de enfrentamento à violência doméstica como parte de suas políticas públicas e define como rede de enfrentamento à violência doméstica:

[...] a atuação articulada entre instituições/serviços governamentais e não governamentais e a comunidade visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização do agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. (Rede [...], 2011, p. 7-8)

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) possui cartilha disponível em seu site que também conceitua rede de enfrentamento à violência doméstica, da seguinte maneira:

Rede é uma articulação política não hierárquica entre atores e/ou instituições. É uma forma de articulação baseada na cooperação entre organizações que se conhecem e reconhecem, negociam, trocam recursos e partilham, em medida variável, das mesmas normas e interesses. (Habkook, 2022, p. 15)

O projeto aplicado para inserção do design de enfrentamento em rede na comarca de Vespasiano/MG replica o conceito apresentado pelo TJMG.

O conceito apresentado pelo Senado Federal é mais abrangente e bem elaborado, uma vez que contextualiza no texto da conceituação o objetivo de uma rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulher: não há apenas a intenção de punir a violência ou cessar o conflito de forma não eficaz, mas também

promover o empoderamento¹ da mulher e a construção da autonomia, aspectos indispensáveis para que o ciclo de violência seja finalizado e a mulher em situação de vulnerabilidade seja capaz de impedir novos episódios e evitar novos relacionamentos violentos.

¹ Sobre alguns significados de “empoderamento”, consultar Empoderamento (2023).

7 REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Para a análise e entendimento da rede de enfrentamento doméstica da comarca de Vespasiano, é imprescindível conhecer o projeto *Justiça em Rede* do TJMG (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2021a), porque foi a partir desse projeto que a rede de enfrentamento foi pensada e normativamente autorizada para sua idealização, iniciativa e implantação, autorização essa concretizada no Protocolo de Intenções nº 250/2021 para Assinaturas Eletrônicas (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2021b)².

Os princípios norteadores e o funcionamento da rede, que também constituem pilares das redes de proteção na Justiça de 1ª instância de Minas Gerais, estão dispostos na cartilha *Roteiro Prático - Justiça em Rede Contra a Violência Doméstica e Familiar* do TJMG (Habkoug, 2022).

Pelas razões acima expostas, passa-se à análise da citada cartilha para contextualização de funcionamento de redes de enfrentamento em Minas Gerais a partir das iniciativas do Judiciários mineiro.

7.1 PRINCÍPIOS DA ATUAÇÃO EM REDE

A cartilha *Roteiro Prático - Justiça em Rede Contra a Violência Doméstica e Familiar*, do TJMG (Habkoug, 2022), apresenta os princípios fundamentais da atuação em rede. São eles:

- **Intersetorialidade** – diz respeito à ação integrada para abordagem dos problemas sociais, respeitando a autonomia de cada ator envolvido no processo.
- **Simetria** – igualdade na participação. Não há chefes ou líderes e sim, igualdade na participação e valoração de todas as vozes na mesa de negociações.
- **Autonomia e independência dos participantes** – a oportunidade de fala é garantida a todos de acordo com sua consciência e seus interesses.
- **Respeito** – às particularidades e diversidades humanas.
- **Transparência** – publicidade dos procedimentos e resultados obtidos.

² Ver Anexo G.

- **Continuidade** – manutenção do funcionamento da rede e da prestação dos serviços prestados.
- **Universalidade das soluções alcançadas** – o acordo elaborado deverá ser capaz de se sustentar perante terceiros, não atores no processo de construção.
- **Corresponsabilidade** – a responsabilidade das decisões adotadas é compartilhada entre os atores.
- **Incentivo ao controle social** – a sociedade é chamada a participar, e é fundamental que seja possível aprimorar os mecanismos de atuação da rede, ainda, para a garantia da transparência e publicidade para toda a população.

7.2 QUEM SÃO OS AGENTES QUE COMPÕEM OU PODEM COMPOR A REDE

Conforme a cartilha do TJMG, a rede de atendimento à mulher em situação de vulnerabilidade é composta por 4 eixos: saúde, justiça, segurança pública e assistência social, possuindo duas categorias de serviços – especializados e não especializados.

Serviços especializados são aqueles que não somente atendem mulheres em situação de violência, mas também realizam outros tipos de atendimentos, sendo estes muitas vezes a porta de entrada das mulheres em situação de risco. São exemplos desses serviços: hospitais gerais, serviços de atenção básica, programas de saúde da família, delegacias comuns, Polícia Militar, Polícia Federal, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), promotorias de justiça, defensorias públicas, juizados.

Serviços especializados, por sua vez, são aqueles planejados e instituídos para cuidados e atendimentos exclusivos às mulheres em situação de vulnerabilidade. Sua principal característica é contar com um tipo de profissional com *expertise* no tema da violência doméstica e familiar. Geralmente esses profissionais especializados recebem mulheres após algum atendimento prévio e depois da avaliação da necessidade do serviço ofertado. São exemplos: centros de atendimento à mulher em situação de violência, casas de abrigo, casas de acolhimento provisório (casas de passagem), Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (DEAMs), Núcleos da Mulher na Defensoria Pública (NUDEMs), promotorias especializadas, OAB

Mulher, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidorias da Mulher, entre outros.

Portanto podem fazer parte da rede de enfrentamento à violência doméstica diversos setores da sociedade, governamentais e não governamentais acrescentando-se aos acima citados: Organizações Não Governamentais (ONGs), movimento de mulheres, conselhos de direitos das mulheres, núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, serviços voltados para a responsabilização dos agressores, universidades, órgãos federais estaduais e municipais, igrejas/pastorais da comunidade.

7.3 ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO EM REDE

A cartilha do TJMG (Habkoug, 2022) informa como base da estruturação do trabalho em rede o ciclo PDCA.

Segundo o documento citado, o ciclo PDCA é a ferramenta ou design de gestão que melhor se adequa às reuniões da rede, isso porque o ciclo PDCA (Plan, Do, Check, Action) resume a natureza repetitiva e cíclica do melhoramento contínuo.

Os termos do ciclo significam as seguintes atividades, aplicadas ao contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher:

Planejamento (Plan): conhecer a estrutura mínima existente na comarca onde se pretende desenvolver a rede. Identificar os atores, os serviços prestados (especializados e não especializados), ONGs, estrutura da Polícia Militar, estrutura da Polícia Civil, engajamento da defensoria pública e das promotorias e chamar os agentes identificados para fazer parte da rede. Neste aspecto a cartilha do TJMG oferece em seus anexos até mesmo exemplo/modelos de ofícios que podem ser utilizados.

Execução (Do): após a diagnose e a partir dela, deve-se agendar a primeira reunião, em que os agentes, já identificados e convidados, são informados da intenção de formar a rede, e chamados a dar sugestões esclarecimentos e informações sobre a sua atuação no combate à violência doméstica. Essa dinâmica fará com que cada um desenhe seu papel e determine seu lugar no fluxo da rede a ser formada. Há, ainda, a possibilidade de identificação de outros atores através da narrativa daqueles já identificados.

Nesta fase são necessárias várias reuniões, a elaboração de protocolos de intervenção, do fluxo claro de trabalho, e a elaboração do Protocolo de Intenções, que é o documento que vincula e responsabiliza os agentes perante a rede.

Verificação (Check): trata-se de estabelecer uma rotina de reuniões que tenham como prazo mínimo 30 (trinta) dias de espaçamento entre reuniões periódicas. Essas reuniões têm o condão de verificar os resultados alcançados, levando-se em consideração o planejamento desenvolvido.

Nesse momento faz-se a constatação se os elementos da rede estão articulados e se o provimento jurisdicional está sendo prestado a tempo e a contento, bem como se as medidas protetivas deferidas/determinadas pelo Poder Judiciário realmente têm se integrado à rede.

Atuação Corretiva (Action): após a verificação acima explicitada, na mesma reunião ou na próxima, as correções necessárias devem ser sugeridas e elaboradas, de forma que o problema não volte a ocorrer.

Para finalizar, na cartilha do TJMG, constata-se que é necessária a construção de um “espaço de diálogo” entre todas as instituições públicas, civis e religiosas, de forma a construir os fluxos de recebimento e encaminhamento, assim como a resolução de problemas que surgem durante a rotina de enfrentamento. Essa construção é papel importante dos facilitadores e impulsionadores do funcionamento da rede enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher.

8 A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE VESPASIANO

Finalmente, neste capítulo se alcança o objeto de estudo da presente tese. Apresentar-se-á toda a constituição da rede de enfrentamento de violência doméstica de Vespasiano, Minas Gerais, bem como seu desenvolvimento e funcionamento durante 18 meses de existência, a fim de verificar e concluir se o objeto de estudo constitui ou não um DSD ou sistema de resolução de conflitos.

As atas de realização de reunião, os documentos produzidos não foram publicados na internet, porém todos eles constam como anexos do presente trabalho para verificação de informações.

Importante informar que a divulgação dos documentos foi autorizada pela excelentíssima senhora Dr^a Cibele Mourão Barroso de Oliveira, Juíza de Direito da 2^a Vara Criminal e de Execuções Penais, competência exclusiva em violência contra a mulher, idealizadora, responsável pela iniciativa de formação e desenvolvimento da rede e representante legal do TJMG no Protocolo de Intenções devidamente assinado por todos os equipamentos que compõem a rede da comarca de Vespasiano.

8.1 INICIATIVA

Em maio de 2021, tomou posse na 2^a Vara Criminal e de Execuções Criminais a Juíza de Direito Dr^a Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira. Dedicada ao tema e com experiência de seis anos na comarca de Itabira, Minas Gerais, logo percebeu que, embora os municípios que compõem a comarca tivessem diversos setores dedicados à prevenção e ao combate da violência doméstica e familiar, estes trabalhavam descoordenadamente e sem planejamento, o que impactava na qualidade dos serviços prestados, bem como nos altos índices de violência, principalmente do município de Vespasiano, de maior população.

Dessa forma, após minucioso levantamento de todos os equipamentos que poderiam compor a rede de enfrentamento a ser desenhada, a Dr^a Cibele Mourão convidou aos dirigentes de cada setor/órgão para uma conversa, em que propôs a estruturação de um desenho de procedimentos de trabalho com vistas a facilitar e promover melhoria substancial na qualidade dos atendimentos às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Pode-se assim concluir que o primeiro requisito elencado por Faleck (2017) foi cumprido pela rede de enfrentamento à violência doméstica da comarca de Vespasiano.

8.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO CONFLITUOSA

A realização do diagnóstico da situação conflituosa pode ser comprovada pelas atas das reuniões da rede realizadas em 15/2/2022, 22/3/2022 e 23/6/2022 (Justiça em Rede, 2022a, 2022b, 2022c)³, nas quais foram apresentados os representantes de cada equipamento e foi feita a descrição da execução dos atendimentos de cada um, apresentando-se suas principais dificuldades.

Na realização da 3ª reunião, foi sugerida e aprovada por todos a realização da elaboração de um Protocolo de Intenções, que seria assinado por todos, no qual constaria a descrição do sistema, os participantes, as partes interessadas e afetadas, bem como a descrição de: quem são os equipamentos, ou seja, instituições, setores, órgãos, ONGs que comporiam a rede; o objetivo da implantação dessa rede na comarca de Vespasiano/MG; das atividades a se desenvolver; as atribuições; os recursos orçamentários e patrimoniais; os recursos humanos envolvidos; a vigência do acordo firmado; publicidade e divulgação, acompanhamento e supervisão; proteção de dados pessoais e informações sigilosas. (Justiça em Rede, 2022c)⁴

8.3 VISÃO SISTÊMICA E ADEQUAÇÃO

Da leitura do Protocolo de Intenções nº 1/2022 (Rede de Enfrentamento à violência doméstica da comarca de Vespasiano, 2022)⁵, pode-se concluir que todos os aspectos anteriormente elencados foram devidamente estudados e contemplados, pois vejamos: a Introdução trata das instituições, setores, órgãos, ONGs que compõem a rede; o 1º Parágrafo dispõe sobre as partes afetadas – mulheres em situação de vulnerabilidade nos municípios de São José da Lapa e Vespasiano – Minas Gerais; do 2º ao 6º parágrafo o documento estabelece os objetivos específicos a serem desenvolvidos pela rede; a cláusula primeira determina o objetivo geral; a cláusula segunda, a forma de execução das atividades; a cláusula terceira trata das atribuições comuns – descrição das atividades as serem desenvolvidas pelos

³ Ver Anexos A, B e C, respectivamente.

⁴ Ver Anexo C.

⁵ Ver Anexo H.

integrantes da rede; a cláusula quarta dispõe sobre os recursos orçamentários e patrimoniais; a cláusula quinta descreve os recursos humanos envolvidos; a cláusula sexta determina a vigência dos termos do Protocolo de Intenções – 60 (sessenta) meses – e descreve as regras e a forma de publicidade e divulgação; a cláusula oitava dispõe sobre a forma de acompanhamento e supervisão.

Tem-se, pois, na visão do presente trabalho, que o protocolo acima descrito cumpre dois dos requisitos apresentados por Faleck (2017, p. 17): a visão sistêmica e a adequação. Isso porque foi através da discussão de todos os envolvidos, da exposição da realidade de trabalho de cada equipamento, sua função e atribuição que foi elaborado o consenso para o funcionamento da rede e desenvolvimento de atividades.

8.4 DEFINIÇÃO DE PARTES INTERESSADAS E AFETADAS (*STAKEHOLDERS*)

A definição das partes interessadas encontra-se na introdução do Protocolo de Intenções nº 1/2022, com a descrição de cada instituição, órgão e setor que compõe a rede.

A 2ª Vara Criminal da Comarca de Vespasiano, por meio da juíza titular, Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira, doravante denominada Sistema de Justiça; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vespasiano, a Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano, a Secretaria Municipal de Educação de Vespasiano, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Vespasiano, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São José da Lapa, a Secretaria Municipal de Saúde de São José da Lapa, a Secretaria Municipal de Educação de São José da Lapa, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de São José da Lapa, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a 3ª, 4ª e 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vespasiano, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da Comarca de Vespasiano, a Câmara de Vereadores do Município de Vespasiano, a Câmara de Vereadores do Município de São José da Lapa, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – 36º Batalhão da Polícia Militar; a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Vespasiano, a Delegacia de Polícia Civil de São José da Lapa, o Grupo Criança em Busca de uma Nova Vida – GCRIVA, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) por intermédio da Supec (Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade), a Terceira Companhia da Polícia Militar Independente de Violência Doméstica. (Rede de Enfrentamento à violência doméstica da comarca de Vespasiano, 2022, p. 1)

A descrição das partes afetadas encontra-se na cláusula primeira, que descreve o objeto ou objetivo geral da formação da rede.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Protocolo de Intenções tem por objeto fortalecer a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra

a Mulher, com articulação das instituições públicas e sociedade civil para a prevenção, educação e acolhimento de todos os envolvidos em referido conflito, estimulando e promovendo o compartilhamento de experiências e de fluxos de trabalho referentes ao combate à **violência doméstica e familiar contra as mulheres**. (Rede de Enfrentamento à violência doméstica da comarca de Vespasiano, 2022, p. 3, grifo nosso)

Sendo assim, as partes afetadas pela formação e desenvolvimento da rede são as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

8.5 IDENTIFICAÇÃO DE OBJETIVOS E INTERESSES

A cláusula terceira do Protocolo de Intenções identifica e descreve os objetivos gerais, que se traduzem no interesse em comum dos partícipes na implantação, desenvolvimento e manutenção da rede; são eles:

- a) fomentar a articulação e o fortalecimento de redes de prevenção e de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- b) garantir a aplicação da Lei Maria da Penha e de outras normas jurídicas nacionais e internacionais em favor das mulheres, de modo a assegurar a proteção dos direitos humanos e a eliminar quaisquer formas de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;
- c) estimular e promover a capacitação, o treinamento e a especialização de seus servidores e agentes públicos quanto ao combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, por meio da realização de cursos e da criação e adoção de protocolos técnicos;
- d) ampliar e aprimorar os serviços especializados e humanizados de atendimento às mulheres em situação de violência;
- e) promover ações de responsabilização e educação de agressores, aprimorando o trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar, a ser promovido por equipes multidisciplinares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações. (Rede de Enfrentamento à violência doméstica da comarca de Vespasiano, 2022, p. 4)

8.7 CONSIDERAÇÕES SOBRE ALTERNATIVAS, OPÇÕES E DECISÃO

A cláusula oitava, denominada “do acompanhamento e da supervisão”, do Protocolo de Intenções da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica prevê a possibilidade de aditivos para readequação, acréscimo e modificação das cláusulas com poder de iniciativa de qualquer um dos equipamentos e poder de decisão do colegiado destes.

Dessa forma, garantiu-se que os equipamentos possam apresentar alternativas e opções que incrementem ou sejam capazes de aprimorar o trabalho em rede, estabelecendo o poder de decisão.

8.8 FERRAMENTAS DE DIAGNÓSTICO

Para que seja possível a avaliação do funcionamento da rede, levando-se em consideração a acepção de avaliação como processo de levantamento de procedimentos que estão sendo efetivos, ou seja, cumprindo o papel para que foram propostos, bem como para levantamentos e problemas e soluções para estes, como forma de aprimoramento do sistema e de seus procedimentos, é necessário o uso de algumas ferramentas que irão propiciar as melhorias necessárias ao funcionamento do sistema.

A rede de enfrentamento à violência doméstica de Vespasiano adotou algumas ferramentas, que serão apresentadas e analisadas neste capítulo, para perceber seu funcionamento e concluir sobre sua efetividade.

8.8.1 Reuniões periódicas

Para avaliação das atividades e dos atendimentos realizados pela rede, foram identificadas duas ferramentas de diagnóstico.

A primeira delas diz respeito às reuniões mensais ou bimestrais da rede, em que cada um dos participantes tem direito a posicionamento em todas as fases da reunião. Abre-se a possibilidade de expor as dificuldades na execução das atribuições funcionais do equipamento. Todos sem exceção podem apresentar problemas e mudanças na prestação do atendimento que lhes compete. Há, ainda, a propositura de sugestões para que os problemas apresentados possam ser resolvidos. Um bom exemplo desta possibilidade pode ser obtido na ata da 5ª reunião, de 20 de janeiro de 2023 (Justiça em Rede, 2023a)⁶, em que a delegada da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher apresentou sua dificuldade na oitiva das vítimas/requerentes no mesmo dia da solicitação/comparecimento na delegacia, em razão de falta de servidores por motivos diversos. Na deliberação final, item 6, deliberou-se que as vítimas fossem encaminhadas à Defensoria Pública, também porta de entrada das vítimas no sistema. Esta possibilidade apresentada e realmente integrada demonstrou colaboração mútua entre as instituições para a realização de uma importante tarefa da rede, que é o acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade com maior agilidade, evitando-se assim a demora na prestação

⁶ Ver Anexo E.

jurisdicional, bem como a possibilidade de abalo da confiabilidade da rede perante as assistidas.

Demandas e possíveis soluções para dirimi-las também foram apresentadas na 6ª reunião da rede, que ocorreu em 17 de fevereiro de 2023, por diversos representantes dos equipamentos que a compõem. Nesta ata em particular não houve deliberações acerca da resolução dos problemas apresentados, mas houve o registro da necessidade de participação das secretarias de saúde e sociais dos municípios de São José da Lapa e Vespasiano, Minas gérias, que são abarcados pela comarca para melhor deliberação sobre os problemas, bem como para que fosse possível, o desenvolvimento da tarefa de capacitação dos servidores da saúde de ambos os municípios. (Justiça em Rede, 2023b)⁷

8.8.2 Planilha de registro de atendimentos

Nas atas de reunião dos dias 23/6/2022 (3ª reunião) e 20/1/2023 (5ª Reunião), pode-se inferir que foi proposta, aprovada e implantada a utilização de uma planilha de registro de atendimentos. (Justiça em Rede, 2022c, 2023a)⁸

Na terceira reunião, após ser proposta, a planilha foi elaborada e aprovada por meio de aplicativo de mensagens no grupo em que todos os partícipes estão cadastrados, podendo acompanhar as demandas e propor soluções.

Essa ferramenta, de acordo com a leitura e a análise das atas, é constantemente mencionada, seja para auferir quantidades de atendimentos, para solicitar o devido preenchimento, havendo até mesmo um pedido de alteração, acolhido pelos membros e realizado efetivamente como a inclusão do campo município a que pertence a “acompanhada” (requerente da medida protetiva) – ata da 4ª reunião, em que houve a apresentação dos dados estatísticos e a solicitação de preenchimento pelos equipamentos. (Justiça em Rede, 2022d)⁹

Este aspecto merece destaque, pois percebe-se que até mesmo as ferramentas de avaliação dos procedimentos passam constantemente por revisão e aprimoramento, existindo a preocupação da manutenção e uso correto delas.

⁷ Ver Anexo F.

⁸ Ver Anexos C e E.

⁹ Ver Anexo D.

8.8.3 Design do sistema – fluxo de trabalho

Concomitantemente à elaboração do Protocolo de Intenções nº 1/2022, que concretiza o consenso entre os participantes da rede, foi elaborado um desenho/descrição¹⁰ do fluxo de funcionamento de atendimento das vítimas de violência doméstica considerando-se as atribuições legais de cada partícipe.

Este fluxo é amplamente divulgado entre os partícipes, interessados e comunidade em geral para que os partícipes e interessados possam orientar as partes afetadas, bem como para que estas tenham acesso às informações pertinentes ao seu atendimento.

O fluxo de trabalho elaborado e divulgado pela rede de enfrentamento à violência doméstica da comarca de Vespasiano define a forma de acolhimento, porta de entrada das vítimas na rede, havendo quatro possibilidades: a) solicitação de medida protetiva na Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher, b) através de peticionamento pela Defensoria Pública, c) por meio do Ministério Público ou d) mediante advogado.

Após a apresentação do pedido ao Judiciário, é prolatada decisão que defere ou indefere o pedido de medidas protetivas, havendo três possibilidades:

1) indeferimento da medida protetiva – intimação da vítima e do Ministério Público e arquivamento do processo;

2) deferimento da medida protetiva – notificação da vítima, citação e intimação do requerido (suposto agressor), que poderá apresentar resposta ao deferimento de medidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo apresentação de contestação por parte do requerido, é proferida sentença que torna estáveis as medidas por prazo determinado, geralmente um ano, havendo o arquivamento do processo.

3) no caso da segunda possibilidade, havendo resposta do requerido ou suposto agressor, o procedimento de medidas urgentes segue para manifestação do Ministério Público e apreciação judicial. Cabe, ainda, a possibilidade de recurso, se não houver conformação da parte acerca da decisão final.

No deferimento de medidas protetivas são feitos os encaminhamentos aos demais equipamentos, conforme o caso concreto, necessidade e realidade de cada vítima. O encaminhamento é feito através da orientação da própria vítima para acesso

¹⁰ Ver Anexo I.

aos equipamentos, no momento da intimação, e também por ofício a cada um dos equipamentos.

Os equipamentos, ao receberem a vítima, registram o atendimento na planilha compartilhada e emitem relatório, que é enviado ao Judiciário e juntado ao procedimento de medida protetiva de urgência.

O arquivamento do procedimento, após a declaração de estabilidade das medidas por prazo determinado, não encerra o atendimento da vítima nos demais equipamentos e não impede novos pedidos da vítima, caso exista necessidade dentro do prazo de validade destas.

9 CONCLUSÃO

Como visto na introdução e no primeiro capítulo deste trabalho, a violência doméstica é um problema social enraizado nas relações de gênero da sociedade brasileira; por essa razão a escolha do tema de pesquisa.

A prática mostra que apenas o provimento jurisdicional – o deferimento de medidas protetivas e a punição dos atos de violência contra a mulher – não é suficiente para evitar a revitimização e a quebra do ciclo da violência, sendo necessário somar-se a ele o apoio e o acompanhamento às vítimas, para que elas rompam o ciclo de violência e se reorganizem em outra possibilidade de vida sem violência.

Neste contexto surge a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulher, que nada mais é que um design de gestão de segmentos e instituições que tem em comum o objetivo de promover a proteção, o desenvolvimento e a libertação emocional e psicológica da mulher, fortalecendo sua autoestima, propiciando que as vítimas encontrem meios de subsistência, autocuidado e empoderamento para que sejam capazes de romper o ciclo de violência.

A instalação e o desenvolvimento da rede é um processo delicado, demorado e complexo. A comarca de Vespasiano/MG, a partir da iniciativa da Juíza de Direito Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira, iniciou este processo no ano de 2021.

O resultado desta investigação mostrou que a rede de enfrentamento à violência doméstica da comarca de Vespasiano/MG cumpriu, em sua constituição, os principais requisitos identificados por Faleck em sua tese de doutorado. Ademais, seu funcionamento respeitou os requisitos básicos apresentados pelo referido autor para que se constitua como um sistema de resolução de conflitos como alternativa ao tratamento de questões repetitivas e em grande número apresentadas ao Judiciário.

Como visto no capítulo anterior, cada um dos requisitos apresentados na obra de Faleck possui concretamente uma correspondência nos documentos e materiais construídos pela rede de enfrentamento à violência doméstica da Comarca de Vespasiano. Através da análise dos documentos analisados, resultados positivos já podem ser percebidos, como: redução do tempo de tramitação das ações penais envolvendo a violência doméstica; redução do tempo de encaminhamento e análise dos pedidos de medidas protetivas; maior interlocução entre os equipamentos da rede; interação entre estes na resolução de problemas comuns e individuais; cooperação para resolução de problemas; redução da rota percorrida pela vítima para

ter seus direitos atendidos; maior conhecimento e divulgação desse caminho que pode ser percorrido; capacitação dos servidores que, direta ou indiretamente, atendem mulheres em situação de violência doméstica acerca dos conhecimentos pertinentes ao tema.

Sugere-se a realização de futuros estudos sobre os seguintes temas correlatos aos relacionados ao deste trabalho: a médio prazo, avaliação da satisfação e alcance das metas estabelecidas pela rede de enfrentamento à violência doméstica da comarca de Vespasiano/MG do ponto de vista dos participantes da rede, com o levantamento da experiência de cada equipamento; e satisfação no atendimento à vítima de violência doméstica a partir da implantação da rede de enfrentamento à violência doméstica da comarca de Vespasiano/MG; e, a longo prazo, estudo acerca dos efeitos da implantação da rede de enfrentamento à violência doméstica nas estatísticas apresentadas pela PMMG.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei n. 10.886, de 17 de junho de 2004. Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica". **Planalto**, Brasília, 17 jun. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/10.886.htm. Acesso em: 7 jul. 2023.
- BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da [...]. **Planalto**, Brasília, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 7 jul. 2023.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). REsp 1416580/RJ 2013/0370910-1. Relator: Ministra Laurita Vaz, data de julgamento: 01/04/2014, data de publicação: DJe 15/04/2014. **STJ**, Brasília, 1º abr. 2014. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/SearchBRS>. Acesso em: 7 jul. 2023.
- CUNHA, Carolina. Femicídio – Brasil é o 5º país em morte violentas de mulheres no mundo. **Uol**, Atualidades, c2023. Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/femicidio-brasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-de-mulheres-no-mundo.htm>. Acesso em: 28 abr. 2023.
- DEPENDÊNCIA econômica do parceiro, medo de morrer e de perder a guarda dos filhos são os principais motivos que impedem mulheres de deixar relações violentas. **Instituto Patrícia Galvão**, c2023. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/dependencia-economica-do-parceiro-medo-de-morrer-e-de-perder-a-guarda-dos-filhos-sao-os-principais-motivos-que-impedem-mulheres-de-deixar-relacoes-violentas/>. Acesso em: 26 abr. 2023.
- DIAGNÓSTICO de violência doméstica e familiar contra Mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais. Belo Horizonte: Governo do Estado de Minas Gerais; Sistema Integrado de Defesa Social; Centro Integrado de Informações de Defesa Social, 2019. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2019/Setembro/Diagnostico%20violencia%20domstica%201%20e%202%20Semestre%20de%20202017%20e%20202018%20e%201%20Semestre%20de%202019%20-%20MG%20e%20RISPs%201%201%202.pdf>. Acesso em: 18 maio 2023.
- DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha**: A efetividade da Lei 11340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Câmara Criminal). Acórdão 1111591, 07101370420188070000. Relator: Ministro Jair Soares, Câmara Criminal, data de julgamento: 23/7/2018, data de publicação no DJe: 30/7/2018. **TJDT**, Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/sujeitos-e-requisitos/sujeitos/empregada-domestica->

como-sujeito-passivo-dos-crimes-previstos-pela-lei-maria-da-penha. Acesso em: 21 out. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Câmara Criminal). Acórdão no Conflito de Jurisdição 0742599-72.2022.8.07.0000. Competência. Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Lesão corporal. Injúria. Ameaça. Companheiro contra transexual mulher. Violência de gênero. Relator: Ministro Jair Soares, data de julgamento: 1º/3/2023, data de publicação no Pje: 13/3/2023. **SISTJWEB**, 2023. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 25 maio 2023.

EMPODERAMENTO. *In*: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: [https://www.dicio.com.br/empoderamento/#:~:text=Significado%20de%20Empoderamento&text=Passar%20a%20ter%20dom%C3%ADnio%20sobre,\(origem%20da%20palavra%20empoderamento\)](https://www.dicio.com.br/empoderamento/#:~:text=Significado%20de%20Empoderamento&text=Passar%20a%20ter%20dom%C3%ADnio%20sobre,(origem%20da%20palavra%20empoderamento)). Acesso em: 5 jul. 2023.

FALECK, Diego. **Desenho de Sistemas de Disputas**: Criação de Arranjos Procedimentais Consensuais Adequados e Contextualizados para Gerenciamento e Resolução de Controvérsias. 2017. 200 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

HABKOUK, Patrícia (coord.). **Roteiro Prático** – Justiça em Rede Contra a Violência Doméstica e Familiar. Belo Horizonte: Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência (COMSIV); Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CAOVD), 2022.

Disponível em:

<https://www.tjmg.jus.br/data/files/EB/55/A6/56/6E0848103A3426485218CCA8/Cartilha%20Justica%20em%20Rede.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2023.

JUSTIÇA EM REDE. **Ata 1ª Reunião**. Vespasiano: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, 15 fev. 2022a. Documento com acesso restrito.

JUSTIÇA EM REDE. **Ata 2ª Reunião**. Vespasiano: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, 22 mar. 2022b. Documento com acesso restrito.

JUSTIÇA EM REDE. **Ata 3ª Reunião**. Vespasiano: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, 23 jun. 2022c. Documento com acesso restrito.

JUSTIÇA EM REDE. **Ata 4ª Reunião**. Vespasiano: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, 16 set. 2022d. Documento com acesso restrito.

JUSTIÇA EM REDE. **Ata 5ª Reunião**. Vespasiano: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, 20 jan. 2023a. Documento com acesso restrito.

JUSTIÇA EM REDE. **Ata 6ª Reunião**. Vespasiano: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, 17 fev. 2023b. Documento com acesso restrito.

REDE de enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 2023.

REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE VESPASIANO. **Protocolo de Intenções n. 1/2022**. Protocolo de Intenções entre a 2ª Vara Criminal da Comarca de Vespasiano e instituições dos municípios de Vespasiano e São José da Lapa, no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Vespasiano: Rede de Enfrentamento à violência doméstica da comarca de Vespasiano, 30 nov. 2022. Documento de acesso restrito.

RELATÓRIO Estatístico: Diagnóstico da violência doméstica e familiar contra a mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 2021. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2021/Setembro/DIAGNSTICO%20-%20VDFCM%20nas%20RISPs%20-%201%20semestre-2021%20-%202021-08-06%201.pdf>. Acesso em: 8 maio 2023.

RODRIGUES, Viviane Isabela. A trajetória histórica da violência de gênero no Brasil. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL*, 16., 2018, Vitória, ES. **Anais...** Vitória (ES): Universidade Federal do Espírito Santo, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22255/14759>. Acesso em: 24 abr. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Justiça em Rede contra a violência doméstica e familiar**: Programa para criação de redes de enfrentamento nas comarcas. Belo Horizonte: TJMG, 19 ago. 2021a. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/comsiv/justica-em-rede-contra-a-violencia-domestica-e-familiar.htm#>. Acesso em: 17 jul. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Protocolo de Intenções n. 250/2021 para Assinaturas Eletrônicas**. Protocolo de Intenções entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – e instituições do Estado de Minas Gerais afins no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Belo Horizonte: TJMG, ago. 2021b. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/data/files/73/73/83/FD/4F0FC7105CE6CEC76ECB08A8/Protocolo%20de%20Intencoes.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2023. Documento de acesso restrito.

VIOLÊNCIA contra a Mulher. **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**, atual. 25 de agosto de 2023. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher?layout=print,>. Acesso em: 5 maio 2023.

VIOLÊNCIA contra as mulheres em dados. **Instituto Patrícia Galvão**, c2023. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/>. Acesso em: 2023.

ANEXO A – ATA DA 1ª REUNIÃO DA JUSTIÇA EM REDE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vespasiano, 15 de fevereiro de 2022.

Ata 1ª reunião – Justiça em Rede

Às 14h do dia 15 de fevereiro de 2022, reuniram-se, virtualmente, com o propósito de fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica da Comarca de Vespasiano: Cibele Mourão Barroso – Juíza de Direito; Douglas Leandro – assessora da 2ª Vara Criminal; Michele Faria – gerente de Secretaria da 2ª Vara Criminal; Daniela Yokoyama – Promotora de Justiça; Leonardo Bicalho – Defensor Público; Major Lopes – Comandante da 3ª Cia de Violência Doméstica; Nicole Perim – Delegada de Polícia; Major João Lutz – Subcomandante do 36º Batalhão da Polícia Militar; Sargento Geise, Sargento Martiniano e Cabo Vieira – Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica; Eduarda Soares – Presidente da OAB subseção de Vespasiano; Márcia de Fátima Lopes – Vice-Prefeita de São José da Lapa; Marco Antônio – Secretário de Desenvolvimento Social de São José da Lapa; Vânia Aquino – servidora da Secretaria de Desenvolvimento Social de Vespasiano; Jaqueline Soares – coordenadora UPC Vespasiano; Gabriela – analista social da CEAPA; **Leticia, Tenente coronel, Gcriva**

Abertos os trabalhos, Cibele Mourão agradeceu a presença de todos, dando as boas-vindas. Abriu a palavra para que os presentes se apresentassem. Em seguida, esclareceu a razão da reunião e o Projeto Justiça em Rede. Pontuou que o ofício anteriormente encaminhado, solicitando informações sobre os serviços desenvolvimento por cada Instituição é imprescindível para o diagnóstico da Comarca, sendo que até o momento apenas a CEAPA / Mediação de Conflitos e a Gcriva responderam. Compartilhou apresentação elaborada com o propósito de sensibilizar e dar visibilidade ao quadro de violência doméstica no cenário nacional e local. Propôs articulação da rede, com o diálogo constantes dos serviços de atendimento à mulher (social, educacional, de saúde) com os serviços de justiça (polícias, judiciário, Defensoria / OAB e Ministério Público). Reforçou a necessidade de aumentar a confiança das mulheres vítimas de violência doméstica na rede. O material compartilhado será enviado aos participantes.

Após a apresentação, aberta a palavra aos participantes, destaca-se, resumidamente: Daniela Yokoyama indagou se já haveria um fluxo de atendimento; Vânia Aquino esclareceu como é feito o atendimento no CREAS Vespasiano; Identificou-se que não há um fluxo que interligue todos os equipamentos da rede de atendimento – sejam da segurança/justiça, sejam dos serviços essenciais. Jaqueline destacou a necessidade de todos conhecerem os serviços ofertados pelos Municípios, bem como seus protocolos de atendimento. Pontuou a necessidade de encaminhamento das mulheres para os serviços e o acompanhamento. Noticiou a existência do GLDS – Gestores locais de desenvolvimento social – que talvez pudesse ser aproveitado para a extensão do diálogo da rede. Daniela concordou com as ponderações e também com a sugestão de criação de grupo de whatsapp e de reuniões periódicas. Esclareceu que a atuação do Ministério Público na violência doméstica é principalmente judicial. Marcos descreveu a situação de São José da Lapa que atualmente conta apenas com o CREAS. Noticiou a breve implementação da Casa Rosa. Concordou com a criação de grupo de whatsapp e reuniões periódicas da rede. Eduarda manifestou a disponibilidade da OAB em auxiliar, sugerindo que os advogados sejam capacitados na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

perspectiva de gênero. Major Danúbia sugeriu que a próxima reunião de trabalho propiciasse a apresentação dos fluxos pelas instituições. Destacou a importância da prevenção primária, com trabalhos nas escolas. Aventou a possibilidade de desenvolver um projeto piloto na Comarca de Vespasiano. Sugeriu a interlocução com o Conselho Estadual de Educação. Leonardo esclareceu o anseio da Defensoria em prestar atenção específica às vítimas de violência. Destacou a ausência de informações jurídicas por parte das vítimas. Concordou na realização de reuniões periódicas. Cibele esclareceu sobre a dinâmica de informação às vítimas, sendo que as mulheres que procurarem auxílio nas Delegacias serão notificadas a comparecerem ao Fórum na data agendada. Em tal encontro, com duração de 9h às 11h, os serviços disponíveis a essas mulheres nos dois municípios poderão ser divulgados. Solicitou apoio das instituições para que se revezem neste atendimento. Divulgou o webnário sobre Formulário de Avaliação de Risco, previsto para o dia 18.2.2022.

Deliberou-se:

- ✓ As instituições que ainda não o fizeram, enviarão as respostas do ofício diagnóstico à 2ª Vara Criminal para que as informações sejam compiladas;
- ✓ Agendada a próxima reunião para o dia 22 de março de 2022, de 9h às 11h, virtualmente. A assessoria da 2ª Vara Criminal criará e encaminhará o link aos participantes.
- ✓ Para a próxima reunião, cada instituição apresentará, de modo breve, o fluxo de atendimento à mulher, qual a rotina empregada ao atender uma mulher em situação de violência doméstica.
- ✓ Na próxima reunião, deveremos trazer sugestões da forma de organizar a rede – comissão? Câmara temática?
- ✓ Será criado grupo de WhatsApp, sendo todas as instituições convidadas, através dos presentes a esta reunião que poderá, no entanto, indicar outro servidor para compor o grupo.

Feito os agradecimentos, a reunião foi encerrada às 16h35.

ANEXO B – ATA DA 2ª REUNIÃO DA JUSTIÇA EM REDE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vespasiano, 22 de março de 2022.

Ata 2ª reunião – Justiça em Rede

As 9h do dia 22 de março de 2022, reuniram-se, virtualmente, com o propósito de fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica da Comarca de Vespasiano: Cibele Mourão Barroso – Juíza de Direito; Michele Faria – gerente de Secretaria da 2ª Vara Criminal;; Leonardo Bicalho – Defensor Público; Major Danúbia Lopes – Comandante da 3ª Cia de Violência Doméstica; Nicole Perim – Delegada de Polícia em Vespasiano; Lutz Jardim – Delegado de Polícia em São José da Lapa; Sargento Martiniano, Cabo Ana Paula e Cabo Mesquita – Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica; Eduarda Soares – Presidente da OAB subseção de Vespasiano; Márcia de Fátima Lopes – Vice-Prefeita de São José da Lapa; Stéfany – equipe do Pragama Fica Vivo; Darley Alves e Joana – equipe de psicologia do CRAS São José da Lapa.

Justificaram a ausência: Daniela Yokoyama – Promotora de Justiça; Marliela – Mediação de Conflitos; Liviane – CEPA; Shirley – Procuradora de São José da Lapa.

Abertos os trabalhos, Cibele Mourão agradeceu a presença de todos, dando as boas-vindas. Lembrou que a proposta para a reunião de hoje seria conhecer o retorno dos ofícios dos serviços que ainda não entregaram (apenas CEAPA, Mediação de Conflitos, Gortva e Delegacia de Vespasiano o fizeram) e conhecer o fluxo de atendimento de cada serviço.

Aberta a palavra, destaca-se, resumidamente:

Major Danúbia apresentou o protocolo de atendimento da PPVD. Esclareceu que a PPVD atua em segunda resposta, a partir do fato. Informou que diariamente a Comarca aparece no relatório de ocorrências de destaques da Companhia, o que significa grave ocorrência criminal. Esclareceu que a PPVD filtra os casos mais graves para que sejam acompanhados. Pontuou que o atendimento da PPVD consiste, em regra, em 10 visitas, sendo: 1ª) Inserção da vítima no programa; 2ª) notificação do autor do fato; 3ª) apresentação da Lei Maria da Penha à vítima; 4ª) Apresentação da Lei Maria da Penha ao autor do fato; 5ª) contato com testemunhas do fato; 6ª) encaminhamento da vítima a serviços especializados; 7ª) monitoramento da vítima; 8ª) monitoramento da vítima; 9ª) monitoramento do autor; 10ª) encerramento. Esclareceu que se a vítima mantém contato espontâneo com o agressor é desligada do serviço. Informou que o acompanhamento ocorre, em regra, pelo período de 2 a 3 meses. Via de regra, os casos são analisados pela PPVD, realizando-se o filtro para acompanhamento, através dos REDS. Também as decisões de medidas protetivas são analisadas. Solicitou que as medidas protetivas sejam encaminhadas também para o Comando do Batalhão, posto que os PMs da primeira resposta podem contribuir, notadamente naqueles casos em que não haverá possibilidade de acompanhamento pela PPVD.

Sargento Martiniano relatou caso recente grave, no qual percebeu desconfiança da vítima no sistema de proteção. Relatou que a vítima, por diversas vezes, pediu revogação de medidas protetivas em razão de coação do agressor.

Cibele esclareceu que, atualmente, a revogação de medida protetiva apenas ocorre após a oitiva da vítima, no Fórum, para se aferir, ainda que superficialmente, a espontaneidade do ato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Stéfany indagou sobre o atendimento dos casos que não são eleitos para acompanhamento pela PPVD. Major Danúbia esclareceu sobre a impossibilidade de acompanhamento de todos os casos, o que impõe sejam filtrados os que demonstram maior probabilidade de agravamento da violência. Noticiou que a Cia pretende dobrar o número de policiais, o que aumentará o número de pessoas atendidas.

Cibele esclareceu que em todas as medidas protetivas há encaminhamento ao CRAS ou CREAS. Assim, as mulheres que não forem acompanhadas pela PPVD terão acesso aos serviços disponibilizados pelo CREAS ou CRAS, daí a importância da articulação em rede.

Cibele apresentou o fluxo de análise dos pedidos de medidas protetivas de urgência (arquivo anexo). Solicitou a contribuição de todos com críticas e sugestões. Destacou que ainda há demora entre o fato e a distribuição do pedido de medida protetiva, embora tenha percebido a redução do prazo.

Nicole esclareceu que o expediente de medida protetiva é encaminhado ao Fórum no mesmo dia em que concluído. Todavia, ocorre da DEAM receber o expediente (REDS ou APFD) e não conseguir ouvir a vítima rapidamente, formando-se uma "fila" para pedido de medidas protetivas. Indagada, relatou que o Município de Vespasiano ainda não disponibilizou o estagiário para auxiliar nessa demanda, em que pese já encontrar-se firmado o convênio.

Cibele prosseguiu na apresentação do fluxo de medidas protetivas. Destacou que o requerido é intimado e possui 5 dias para apresentar resposta. Não há encaminhamento à Defensoria Pública, nem oferta de dativo (que é nomeado caso haja solicitação). Esclareceu que, em regra, o requerido não se manifesta.

Leonardo esclareceu que, de fato, os homens, em regra, não procuram a Defensoria Pública para responder medida protetiva de urgência. Esclareceu que em trâmite o procedimento para disponibilizar a Defensoria Pública para atendimento às vítimas de violência doméstica.

Eduarda indagou se ainda seriam necessários dativos para referida atuação.

Cibele respondeu que sim, posto que a defensoria ainda não se organizou nesse sentido e, ainda, acredita que talvez seja necessário conjugar os esforços da Defensoria e da OAB através dos advogados dativos. Aguarda a lista de profissionais interessados na nomeação para atuação nessa área.

Eduarda sugeriu atendimento às vítimas, por advogados, já na Delegacia de Polícia, para acolhimento.

Cibele mencionou ser louvável a iniciativa, mas acredita que poderia ser realizada através de um movimento organizado, com advogados voluntários, a exemplo do que ocorre em Belo Horizonte. Sugeriu que talvez a OAB pudesse contribuir para reduzir a "fila" na DEAM para elaboração do pedido de medida protetiva, já que o expediente pode ser iniciado diretamente pela vítima, através de advogado. Esclareceu que pretende, após o fechamento do fluxo de atendimento pela rede, propor convênios com faculdades de psicologia e direito para auxiliar no acolhimento das vítimas nas delegacias de polícia.

Nicole manifestou interesse e adesão à sugestão dos convênios.

Márcia destacou que a Casa Rosa, em São José da Lapa, pretende disponibilizar atendimento psicológico diariamente às vítimas de violência doméstica.

Lutz esclareceu sobre o acúmulo de atribuições na Delegacia de São José d Lapa. Descreveu o fluxo de atendimento à vítima, informando que aitiva se dá de imediato, com imediato encaminhamento do expediente ao Judiciário.

Nenhum outro presente desejou fazer uso da palavra.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclui-se:

- ✓ Agendada a próxima reunião para o dia 26 de abril de 2022, de 9h às 11h, virtualmente. A assessoria da 2ª Vara Criminal citará e encaminhará o link aos participantes.
- ✓ Para a próxima reunião, cada instituição dará sugestão de como fechar o fluxo de medidas protetivas, possibilitando o conhecimento, pela rede, do efetivo atendimento da vítima.
- ✓ Na próxima reunião, deveremos trazer sugestões da forma de organizar a rede – comissão? Câmara temática?
- ✓ Novos participantes incluídos no grupo de WhatsApp;
- ✓ Vara Criminal passará a encaminhar cópia das medidas protetivas à PPVD e ao Comandado da PM.
- ✓ Solicitou-se apoio de dois profissionais para a próxima reunião de acolhimento das mulheres – 1 de abril de 2022 – de 9h às 11h, no Fórum de Vespasiano. Quem tiver disponibilidade, avisará no grupo de WhatsApp.

Feito os agradecimentos, a reunião foi encerrada às 10h35.

ANEXO C – ATA DA 3ª REUNIÃO DA JUSTIÇA EM REDE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vespasiano, 23 de junho de 2022.

Ata 3ª reunião – Justiça em Rede

As 9h do dia 23 de junho de 2022, reuniram-se, virtualmente, com o propósito de fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica da Comarca de Vespasiano: Cibele Mourão Barroso – Juíza de Direito; Douglas Dias – assessor da 2ª Vara Criminal; Giulia Prieto – Defensora Pública; Daniela Yokoyama – Promotora de Justiça; Nicole Perim – Delegada de Polícia em Vespasiano; Sargento Martiniano e Cabo Mesquita – Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica; Jaqueline Tavares – Comissão de VD OAB / MG; Márcia Lopes – Vice-Prefeita de São José da Lapa; Liviane Souza – Gestora Ceapa; Andrezza Laurindo e Joana D’Arc – equipe de psicologia do CRAS São José da Lapa, Dyane – Coordenadora Casa Rosa.

Abertos os trabalhos, Cibele Mourão agradeceu a presença de todos, dando as boas-vindas. Abriu a palavras aos participantes do workshop Acesso à Justiça do TJMG/MPMG/Instituto Avon, sendo que todos descreveram a qualidade do evento e o proveito para nossa rede.

Em seguida, apresentou a sugestão de fluxo de atendimento às mulheres na Comarca de Vespasiano (Vespasiano e São José da Lapa), de acordo com as informações que cada equipamento trouxe na última reunião. O fluxo segue anexo.

No campo da notificação da vítima, Giulia sugeriu incluir informações sobre a Defensora Pública – endereço, telefone, dias e horários de atendimento. Por enquanto, mesmos horários e telefones disponibilizados também aos homens em situação de violência, mas há planejamento para que sejam diversos.

Quanto à intimação das partes sobre o afastamento do lar, o grupo entende ser prudente manter o mandado de separação de corpos. Diante das dificuldades dos oficiais de justiça em cumprir a medida, a PPVD se colocou à disposição para acompanhar a diligência. Poderiam cumprir as diligências em 3 dias da semana, podendo o oficial de justiça agendar diretamente pelo telefone da PPVD (8414-0407).

Quanto à intimação da sentença que estabiliza as medidas protetivas, havendo defesa pela Defensoria Pública, não esquecer de determinar também sua intimação.

Quanto ao encaminhamento dos homens à Ceapa, esclarecido que o ofício à Ceapa apenas será encaminhado após o retorno positivo da intimação do homem. Liviane destacou que o fluxo de homens para os grupos reflexivos já aumentou.

Dyane esclareceu que a Casa Rosa atende as mulheres em diversos serviços, clínicas médicas e psicológicas. Atendem demandas espontâneas e encaminhamentos do Creas. Não realizam busca ativa, mas sabe informar que o Creas a realiza. Destacou que não há atendimento a homens em situação de violência.

Andrezza expressou preocupação por também não haver, em São José da Lapa, atendimento aos homens. Cibele esclareceu que a proposta, por ora, é essa mesma: Creas e Cras atendem as mulheres e Ceapa atende os homens de ambos os municípios.

Daniela sugeriu o fluxo para descumprimento de medidas protetivas: a PM encaminha a notícia ao Judiciário. Serão anexados FAC, CAC, decisão concessiva de medida protetiva, certidão de intimação do requerido e eventuais decisões posteriores, abrindo-se vista



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ao MP. Nicole destacou a possibilidade de haver conflito entre a atuação da PC e da PM, às vezes ambas demandando a prisão preventiva. Sugeriu-se que a PPV compartilhe a Informação com a Autoridade Policial antes de aviar a representação.

O fluxo terminaria com a remessa de ofícios pelos serviços ao Judiciário para que pudesse reunir as informações e certificar sobre o cumprimento das medidas protetivas e efetivo acolhimento da vítima. A PPVD apresentou proposta de desburocratizar a comunicação, apresentando planilha de acompanhamento das vítimas.

Sargento Martins, convidado da PPVD, explicou a dinâmica. A planilha estaria hospedada no google drive e o link seria disponibilizado aos gestores da rede de enfrentamento. Cada serviço alimenta a planilha com dados objetivos do atendimento à vítima – data e natureza do atendimento, cuidando para não apagar ou editar o que outro serviço incluiu. Esclareceu sobre a segurança do sistema, uma vez ser possível identificar o usuário, sendo que a planilha apresentada é básica, para teste, podendo a segurança ser incrementada com o passar do tempo.

Daniela ponderou que a alimentação de todos os dados poderia se apresentar oneroso para alguns equipamentos. Foi esclarecido que apenas o atendimento efetivo da vítima (presencial ou virtual) seria apontado. Apenas o acompanhamento do processo não seria necessário.

Giulia sugeriu que houvesse possibilidade de identificar se o atendimento foi presencial ou virtual. Sugeriu, ainda, incluir CPF ou CI da vítima para evitar conflitos com homônimos. Indagou sobre segurança do sistema.

Sanadas as dúvidas, todos concordaram em adotarem a planilha, como teste, substituindo, no fluxo de trabalho, o “oficiar o Judiciário” por “alimentar a planilha de acompanhamento”. PPVD ficará com a gestão da planilha. Encaminhará o link para Cibele que elaborará termo de compromisso e confidencialidade a ser assinado por todos os usuários da rede de enfrentamento à VD, cada um podendo designar servidor de sua confiança para operar o sistema.

Não houve outros apontamentos ou sugestões quanto ao fluxo proposto, sendo, portanto, aprovado por todos os presentes.

Cibele sugeriu que o fluxo fosse apresentado aos gestores municipais (Prefeitos e Secretários das diversas pastas), com evento para assinatura do protocolo de intenções, simbolizando o compromisso dos dois municípios na prevenção da violência doméstica. Todos concordaram com a proposta.

Jaqueline apresentou a cartilha elaborada pela OAB com o objetivo de realização de campanhas nas escolas e espaços públicos em geral. Compartilhará o material no grupo da rede para que todos possam fazer sugestões na data de hoje.

Ficou pendente a definição quanto à data para as reuniões futuras. Em aberto a possibilidade das reuniões ocorrerem às segundas sextas-feiras de cada mês.

Para a próxima reunião – ainda sem data – análise do funcionamento da planilha e organização do evento de divulgação do fluxo e assinatura do Protocolo de Intenções.

Feito os agradecimentos, a reunião foi encerrada às 11h.

ANEXO D – ATA DA 4ª REUNIÃO DA JUSTIÇA EM REDE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vespasiano, 16 de setembro de 2022.

Ata 4ª reunião – Justiça em Rede

As 9h do dia 16 de setembro de 2022, reuniram-se, virtualmente, com o propósito de fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica da Comarca de Vespasiano: Cibele Mourão Barroso – Juíza de Direito; Deyvison Ferreira – assistente da 2ª Vara Criminal; Daniela Yokoyama – Promotora de Justiça; Luana Borba – Defensora Pública; Cabo Paula e Cabo Mesquita – Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica; Márcia Lopes – Vice-Prefeita de São José da Lapa; Andrezza Laurindo – coordenadora do CRAS São José da Lapa; Ana Rita – Secretária de Desenvolvimento Social de Vespasiano; Fátima Castanho – Coordenadora do CREAS Vespasiano e Presidente do Conselho da Mulher de Vespasiano; Bianca – assistente social de Vespasiano.

Aberdos os trabalhos, Cibele Mourão agradeceu a presença de todos, dando as boas-vindas. Abriu a palavras aos participantes para que se apresentasse, tendo em vista o ingresso de novos membros na rede.

1. Repassado o fluxo de atendimento às mulheres na Comarca de Vespasiano (Vespasiano e São José da Lapa), já aprovado na última reunião. Foram feitas as seguintes observações:

a) Luana – observou caso de mulheres que estiveram na DEAM e receberam agendamento para serem ouvidas em outra data. A Defensoria encampou a demanda e protocolou o pedido judicial. Foi esclarecido por Cibele que os agendamentos – que antes eram a regra – estão mais escassos, com a possibilidade da mulher ser ouvida de imediato. Mas a observação será levada à DEAM para ajustes.

b) Daniela – Indagou como funciona na Delegacia de São José da Lapa. Esclarecido por Cibele que o Delegado Dr. Luis esclareceu que as mulheres são ouvidas de imediato e que será sugerido que algum servidor da Delegacia participe de nossas reuniões.

c) Andrezza – Importância do Formulário de Avaliação de Risco (FAR), apontando o quanto interessante seria toda a rede ter acesso ao documento. Sugeriu que fosse identificado, na planilha, o Município de residência da ofendida. Afirmou que o CRAS de SJL não recebeu e-mail com medidas protetivas e que apenas uma mulher apontada na lista foi atendida, sendo encaminhada ao Ministério Público. Destacou a importância da saúde, já que no CRAS não há o atendimento psicológico das mulheres em situação de violência. Noticiou a implantação de CREAS em São José da Lapa, que, por ora, funcionará no mesmo espaço do CRAS.

d) Fátima informou que o CREAS Vespasiano se utiliza do FAR. Informou que tem recebido decisões de medidas concessivas relativas a residentes em São José da Lapa. Bianca esclareceu ter sido capacitada sobre o FAR e o aplica no atendimento do CREAS.

e) Cibele se comprometeu em verificar na Secretaria da Vara Criminal o equívoco na remessa das decisões para Vespasiano e São José da Lapa, regularizando o fluxo. Avaliará a remessa de cópia do FAR junto com a decisão concessiva de medida protetiva ou a inclusão das instituições da rede para acesso ao PJE. Destacou que encaminhando o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento ao CREAS ou ao CRAS, esses deverão direcionar os atendimentos à saúde ou educação, razão pela qual se propõe a apresentação do fluxo e a assinatura de protocolo de Intenções com todos os gestores dos municípios.

f) Ana Rita – esclareceu que o CREAS desenvolve dois programas de atendimento às mulheres em situação de violência. As mulheres são atendidas no CREAS por 6 meses, sendo que em caso de necessidade há a busca ativa. Esclareceu que havendo necessidade há custeio, pelo Município, de residência temporária à mulher em situação de violência.

g) Cibele pontuou a preocupação, também, com os homens que são afastados do lar, por vezes permanecendo em situação de morado de rua, o que também exige atendimento pelo CREAS.

h) O fluxo, por todos aprovados, segue anexo.

2. Planilha de acompanhamento das mulheres em situação de violência.

a) Apresentada a planilha com 73 atendida, desde 8 de julho de 2022. A planilha não contém medidas concessivas durante o plantão forense (sexta-feira às 18h até 8h de segunda-feira). Identificado significativo aumento de medidas protetivas concedidas desde o início da reunião da rede.

b) Conforme sugestão acima, providenciaremos a inclusão, na planilha, de informação sobre o Município de residência da vítima.

c) Destacou que, até o momento, a planilha foi alimentada apenas pelo Judiciário, Defensoria Pública e CRAS de São José da Lapa. Todos se comprometeram a alimentá-la adequadamente.

d) PPVD destacou a dificuldade diante da quantidade de casos, mas irá atualizar a planilha o mais breve possível. Noticiou a intenção de implantação de guarnição específica para atendimento dos bairros Morro Alto, Novo Horizonte e Nova Pampulha.

3. Apresentação do fluxo de atendimento e assinatura de Protocolo de Intenções

a) Ratificada a sugestão anterior de organização de evento para apresentação do fluxo de atendimento aos servidores públicos e comunidade em geral, bem como assinatura de Protocolo de Intenções pelos gestores de ambos os Municípios (Prefeitos e Secretários Municipais).

b) Data provável – entre os dias 25 de novembro e 10 de dezembro, aproveitando a campanha mundial dos “16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher”.

c) Márcia e Ana Rita, com as respectivas equipes, se reunirão para definir data, local e outros detalhes, repassando, o quanto antes, para toda a rede através do grupo de whatsapp.

4. Outros assuntos – não houve.

5. Próxima reunião: 21 de outubro de 2022, 9h às 11h. Pauta: a) feedback sobre a planilha de monitoramento das mulheres em situação de violência; b) evento para apresentação do fluxo.

Feito os agradecimentos, a reunião foi encerrada às 10h35.

ANEXO E – ATA DA 5ª REUNIÃO DA JUSTIÇA EM REDE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vespasiano, 20 de janeiro de 2023.

Ata de reunião – Justiça em Rede

As 9h do dia 20 de janeiro de 2023, reuniram-se, virtualmente, com o propósito de fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica da Comarca de Vespasiano: Cibele Mourão Bamoso – Juíza de Direito; Luana Borba – Defensora Pública; Nicole Perim – Delegada de Polícia em Vespasiano, Michelle Campos – Delegada de Polícia Regional e da Delegacia de Polícia de São José da Lapa; Sargento Dalane, Cabo Paula e Cabo Mesquita – Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica; Lyliane Souza – Gestora Ceapa / Mediação de Conflitos; Geovana Alves – Câmara Municipal de Vespasiano.

Abertos os trabalhos, Cibele Mourão agradeceu a presença de todos, dando as boas-vindas. Fez rápida retrospectiva das ações de 2022, destacando o ingresso da Comarca no Projeto Justiça em Rede do TJMG, a concretização da identidade visual da rede; o aumento de medidas protetivas de urgência analisadas e a celeridade com a qual as vítimas são ouvidas na Delegacia e os fatos são remetidos ao juízo; a redução da rota crítica de atendimento das vítimas de violência doméstica; maior envolvimento e diálogo entre os equipamentos da rede. Apresentou dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – 699 feminicídios no Brasil no primeiro semestre de 2022, sendo 82 em MG; 29.285 estupros no primeiro semestre de 2022, sendo 1785 em MG. Relembrou as recentes alterações legislativas: Decreto 11.366/23 (posse ou porte de arma de fogo por quem responde a inquérito ou ação penal), Lei 14.310/2022 (registro imediato das medidas protetivas de urgência), Lei 14.316/2022 (destinação do Fundo Nacional de Segurança Pública), Lei 14.321/2022 (violência institucional), Lei 14.344/2022 (Lei Henry Borel – violência doméstica contra criança e adolescente); Emenda Constitucional 117/2022 (30% do Fundo Partidário para campanha de mulheres a cargos públicos); Lei 14.326/2022 (tratamento humanitário a mulheres presas antes, durante e após o parto); Lei 14.365/2022 (não suspensão de prazos processuais em casos de violência doméstica); Lei 14.432/2022 (malô laranja); Lei 14.448/2022 (Agosto Ilúas); Lei 14.457/2022 (Programa Emprega Mais Mulher).

Ainda na retrospectiva, Lyliane pontuou o retorno das atividades da CEAPA, sendo que já está em curso o 3º grupo de homens em situação de violência doméstica. Informou que muitos homens apresentam demanda por outros espaços de escuta e reflexão. Informou sobre as atividades do Programa Mediação de Conflitos, destacando a realização de um Fórum sobre o tema, sendo que após o evento houve um aumento da procura de mulheres por mais informações e auxílio. Informou que o diálogo com a PPVD tem sido frutuoso.

Defensoria Pública confirmou que houve aumento da demanda, tanto de mulheres em situação de violência, quanto de homens para responder ao expediente de medidas protetivas.

PPVD informou a disponibilização da 2ª viatura, sendo que o serviço, agora, poderá ser realizado todos os dias.

Cibele lembrou os planos para 2023 já discutidos nas reuniões anteriores: 1) Fortalecer a Rede; 2) Capacitar todos os integrantes da rede; 3) Levar reflexões para as escolas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Liviane trouxe informações sobre o projeto *É na Base*, desenvolvido pelo Meditação de Conflitos nas escolas.

Nicole informou a participação em ações nas escolas, através do GCRIVA que recebeu patrocínio da Lego para desenvolver as atividades.

Destacou-se a necessidade de incrementar as ações nas escolas, convocando-se toda a rede, para que maior número de alunos e professores possam ser alcançados.

Cibele apontou para as dificuldades constatadas no final de 2022 e início de 2023 que podem ser solucionadas com menor prazo pela rede: dificuldade de localização de vítima e agressor após a concessão de medidas protetivas de urgência. A mesma dificuldade tem sido percebida pela Depol, PPVD e Defensoria Pública.

PPVD destacou que os endereços da cidade não estão atualizados, sendo que muitos sofreram alterações de nomenclatura, o que dificulta a localização. Esclareceu que muitas vítimas deixam o lar após o fato e se esquecem de o atualizar no Fórum ou mesmo no serviço da PM. Repassará aos demais policiais a instrução de orientar as vítimas a manterem o endereço atualizado no Fórum, informando-as de que poderá fazê-lo de modo sigiloso.

Cibele chamou a atenção para a necessidade de continua alimentação da planilha de atendimento das vítimas. Observou que houve muitas recusas à adesão ao serviço da PPVD. PPVD esclareceu que, em regra, as recusas ocorrem de forma consciente pelas vítimas, uma vez que as medidas protetivas surtiram o efeito desejado. Havendo dúvida sobre a voluntariedade da recusa ou sobre a continuidade da situação de violência, o serviço continua sendo prestado, ainda que haja aparente resistência da vítima.

Luana informou que atualmente a Defensoria Pública está atendendo as vítimas às terças-feiras, de 8h às 12h.

Geovana informou que no gabinete da Vereadora Tia Ju tem chegado demandas de violência doméstica.

Michelle parabenizou a Delegada Nicole pela atuação na rede. Informou sobre o desligamento do Dr. Lutz, da Delegacia de São José da Lapa, estando o serviço, por ora, sobre sua atribuição, além da Delegacia Regional. Destacou a necessidade de capacitar os servidores da Delegacia, principalmente diante da possível ausência de delegado titular em SJL por mais tempo. Comprometeu-se a acompanhar e a auxiliar a rede.

Nicole pontuou a intenção de realizar a escuta especializada de vítimas de violência sexual na própria delegacia, a fim de agilizar o procedimento. Cibele destacou a possibilidade de arguição do Ministério Público e/ou da defesa, uma vez que não participariam do ato, o que poderá representar nova escuta da vítima em juízo, o que não é recomendado.

Nicole esclareceu sobre as dificuldades com servidores afastados por questões de saúde e outros o que deverá impactar na celeridade de oitiva das vítimas.

Deliberações:

1. Na próxima reunião, discutiremos quais os primeiros equipamentos a receberem a capacitação e como seria feita;
2. Sugere-se que Meditação de Conflitos e GCRIVA compartilhe com a rede, com antecedência, as datas dos eventos a serem realizados com o público jovem e nas escolas, para que a rede possa participar os incrementar a ação;
3. Judiciário alterar a informação nas decisões concessivas de medidas protetivas, indicando que o atendimento às vítimas, pela Defensoria Pública, ocorrerá, prioritariamente, às terças-feiras, de 8h às 12h.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Todos se comprometeram a confirmar endereço de vítima e agressor durante o atendimento e informá-los da necessidade de manter esse endereço atualizado (ainda que sob sigilo) no fórum;
5. Solicitar aos Municípios de São José da Lapa e Vespasiano lista de ruas que sofreram alteração de nome, identificando-as, possibilitando mais uma via de localização das vítimas e agressores para intimação das medidas protetivas de urgência.
6. Enquanto devassada a equipe da DEPOL de Vespasiano, instruir as vítimas que não puderem ser ouvidas no momento a utilizarem o aplicativo e/ou buscarem apoio na Defensoria Pública.
7. Próxima reunião: 17 de fevereiro de 2023. Pauta principal: agendamento das capacitações.

Feito os agradecimentos, a reunião foi encerrada.

ANEXO F – ATA DA 6ª REUNIÃO DA JUSTIÇA EM REDE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vespasiano, 17 de fevereiro de 2023.

Ata de reunião – Justiça em Rede

Às 9h do dia 17 de fevereiro de 2023, reuniram-se, virtualmente, com o propósito de fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica da Comarca de Vespasiano: Cibele Mourão Barroso – Juíza de Direito; Luana Borba – Defensora Pública; Nicole Perim – Delegada de Polícia em Vespasiano, Liviane Souza – Gestora Ceapa / Mediação de Conflitos; Geovana Alves – Câmara Municipal de Vespasiano; Jaqueline Tavares – Comissão de VD OAB / MG; Andrezza Laurindo – coordenadora CREAS São José da Lapa.

Aberta a reunião, lembrou-se que o maior objetivo do encontro de hoje seria a discussão sobre a ordem de capacitações entre os equipamentos e os formatos / datas para os eventos. Todavia, em razão do baixo quórum e da imprescindibilidade da presença das Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social e Educação para tais deliberações, adiou-se o referido debate para a próxima reunião.

Aproveitando a oportunidade, dialogamos sobre as ações de comemoração do mês da mulher. Foi proposto que embora cada equipamento realize o seu evento, que sejam divulgados em conjunto, pela Rede. Em resumo, teremos:

8 DE MARÇO – 10H – CREAS VESPASIANO – ESCOLA ESTADUAL MARIA DAS GRAÇAS DA CRUZ, SERRA AZUL.

8 DE MARÇO – AÇÃO ORGANIZADA PELA PROCURADORIA JURIDICA DE SÃO JOSÉ DA LAPA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7 DE MARÇO – PALESTRAS EM ESCOLAS ESTADUAIS

7 DE MARÇO – AÇÃO ORGANIZADA PELA PROCURADORIA JURIDICA DE SÃO JOSÉ DA LAPA.

8 DE MARÇO – DEAM – CAFÉ DA MANHÃ PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA. TEREMOS SERVIÇOS DE CABELEREIROS. (VER FOTOGRAFIAS – CIBELE).

8 DE MARÇO – CREAS VESPASIANO – 9H – GIRO NO MORRO ALTO – CONCENTRAÇÃO EM FRENTE AO CRAS MORRO ALTO E CAMINHADA ATÉ A LOGOA DO MORRO ALTO.

8 DE MARÇO – PANFLETAGEM EM FRENTE AO CIMENTO LIZ.

9 DE MARÇO – AÇÃO ORGANIZADA PELA PROCURADORIA JURIDICA DE SÃO JOSÉ DA LAPA.

10 DE MARÇO – AÇÃO ORGANIZADA PELA PROCURADORIA JURIDICA DE SÃO JOSÉ DA LAPA.

11 DE MARÇO – 18H – FICA VIVO – COMBATE DE HIP HOP E SKATE

17 DE MARÇO – OAB - # TODOS CONTRA A VIOLÊNCIA – TEMA: VÁRIAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. PARTICIPAÇÃO DO GCRIVA. TEATRO DO MORRO ALTO – 18H – PALESTRAS NICOLE, CIBELE – PÚBLICO – DIRETORES, PASTORES. MEDIAÇÃO FARÁ MOBILIZAÇÃO COM REFERÊNCIAS COMUNITÁRIAS E FACILITADORES FICA VIVO.

DIA DA BELEZA – PROPOSTA OAB PARA O PRESÍDIO E CRGPL – DATA A DEFINIR.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS - ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO RENATO AZEREDO. DATA A DEFINIR.

Após, Cibele relatou preocupação com casos analisados em janeiro e fevereiro, de culpabilização da vítima e ausência de percepção dessas sobre a gravidade da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

situação. Liviane trouxe a percepção de que as mulheres se apresentam inseguras em realizar a denúncia, muitas vezes por não desejarem a prisão do agressor. Jaqueline destacou a dependência emocional dessas mulheres e a necessidade de atendimento psicológico, hoje em falta em Vespasiano. Acrescentou que o CPS não tem estrutura adequada, sendo que muitas mulheres se sentem constrangidas em utilizarem o serviço, o que poderia ser minimizado com a oferta do serviço psicológico na Casa Rosa, por exemplo. Acrescentou a necessidade de maiores ações nas escolas. Luana ponderou que na Defensoria Pública percebe muitas questões de violência relacionadas aos assuntos patrimoniais, notadamente quanto à casa.

Cibele relatou sobre uma reclamação de vítima em relação ao atendimento das Polícias. Afirmou a mencionada vítima que teria sido "coagida" e "constrangida" a representar contra o agressor. Diante da gravidade da situação de violência, Cibele destacou acreditar que não se tratou de coação, mas, sim, de insistência adequada na proteção. De toda forma, enfatizou a necessidade de maior capacitação dos policiais e de ter funcionários mulheres para acolherem e ouvirem as mulheres.

Nicole esclareceu a inconveniência e inviabilidade da mesma Delegacia realizar APFD e medidas protetivas. Além de estarem vítima e agressor no mesmo ambiente, o que é desaconselhável, o atendimento da vítima seria frequentemente interrompido ou postergado devido à necessidade de pronto atendimento ao flagrante.

Andrezza esclareceu que o envolvimento das Secretarias de Saúde é essencial para a efetividade da prevenção e do despertar das mulheres, através dos atendimentos psicológicos. Esclareceu que em SJL os encaminhamentos psicológicos são feitos para o PSF e não para o CAPS. Informou, ainda, que o Município tem legislação específica sobre aluguel social, com o benefício de 1 ano. Por fim, informou que a Casa Rosa será inaugurada em breve.

Fechando a reunião, vídeo produzido pela OAB Vespasiano que será, em breve, divulgado nas redes sociais.

Definiu-se que os Secretários Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social dos dois Municípios serão convocados a participarem da próxima reunião, inicialmente agendada para 17 de março de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitou-se que todos envie-e, no grupo de whatsApp, informações precisas e convites sobre as ações de março para que possam ser divulgadas na página do instagram e terem maior número de participações dos próprios membros da rede.

ANEXO G – PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 250/2021



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 250/2021 PARA ASSINATURAS ELETRÔNICAS

GECONT/CONTRAT

Cv. 250/2021 (TJMG)

Cv. 056/2021 (MPMG)

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG – E INSTITUIÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS AFINS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua **COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - COMSIV**, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, nº 4001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **GILSON SOARES LEMES**, pela Superintendente da COMSIV, Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**, e pela Superintendente-adjunta da COMSIV, Desembargadora **PAULA CUNHA E SILVA**; a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rod. Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 14º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada pela Secretária de Estado, Dra. **ELIZABETH JUÇÁ E MELLO JACOMETTI**; a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rod. Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ nº 05.487.631/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Dr. **ROGÉRIO GRECO**; a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **ALMG**, por meio da **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ nº 17.516.113/0001-47, neste ato representada pela Presidente da Comissão, Deputada Estadual **ANA PAULA SIQUEIRA**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **MPMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **JARBAS SOARES JÚNIOR**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **DPMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº 1707, Bairro Barro Preto, inscrita no CNPJ nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. **GÉRIO PATROCÍNIO SOARES**; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **OAB/MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Albita, nº 250, Bairro Cruzeiro, inscrita no CNPJ nº 19.984.848/0001-20, neste ato

representada pelo Presidente, Dr. RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR; a **POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **PMMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rod. Papa João Paulo II, nº 4143, 6º andar do Edifício Minas, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel RODRIGO SOUSA RODRIGUES e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **PCM**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rod. Papa João Paulo II, nº 4143, 4º andar do Edifício Minas, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, neste ato representada pelo Chefe da Polícia Civil e Delegado-Geral de Polícia, Dr. JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA,

CONSIDERANDO que compete ao poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei de nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, nos termos do caput do artigo 8º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que a política pública tem, dentre outras, as diretrizes de promover a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, bem como a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos dos incisos I e VI do artigo 8º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV objetiva promover a articulação com outros órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não-governamentais envolvidos nos trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, nos termos do inciso IV do artigo 2º da Resolução de nº 673/2011 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais, nos termos do inciso III do artigo 2º da Resolução de nº 128 do Conselho Nacional de Justiça e inciso IV do artigo 3º da Resolução de nº 673/2011 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as diretrizes e as ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e a garantia da adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, conforme previsto pela Resolução de nº 254 de 04/09/2018, que "Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar, promover e executar políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário e das demais instituições do Estado de Minas Gerais, relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo SEI TJMG n. 0121517-03.2021.8.13.0000 e em observância, no que couber, às disposições da Lei de nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, da Resolução de nº 128 do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução de nº 673/2011 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Protocolo de Intenções tem por objeto criar o Projeto *"Justiça em Rede"*, tendo por metas envidar os esforços necessários para instituir ou revitalizar, em todas as Comarcas do Estado de Minas Gerais, uma rede conjunta e articulada de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como estimular e promover o compartilhamento de experiências e de fluxos de trabalho referentes ao combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA: As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de obrigações e tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios, Acordos de Cooperação Técnica ou Instrumentos congêneres a serem formalizados entre os partícipes, devendo os respectivos instrumentos jurídicos serem levados à prévia análise dos departamentos competentes do TRIBUNAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais permanentes entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os partícipes do presente Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, a transferência, a alocação, ou a liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum – v.g. cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza –, quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes, observadas as legislações pertinentes.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA: Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de todos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) fomentar a articulação e o fortalecimento de redes de prevenção e de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- b) garantir a aplicação da Lei Maria da Penha e de outras normas jurídicas nacionais e internacionais em favor das mulheres, de modo a assegurar a proteção dos direitos humanos e a eliminar quaisquer formas de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;
- c) estimular e promover a capacitação, o treinamento e a especialização de seus servidores e agentes públicos quanto ao combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, por meio da realização de cursos e da criação e adoção de protocolos técnicos;
- d) ampliar e aprimorar os serviços especializados e humanizados de atendimento às mulheres em situação de violência;
- e) promover ações de responsabilização e educação de agressores, aprimorando o trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar, a ser promovido por equipes multidisciplinares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA QUARTA: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA: A eventual alocação de recursos humanos para a execução do presente Protocolo de Intenções não implicará alteração da relação laborativa ou de qualquer natureza com a entidade de origem, que se responsabilizará por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de subordinação entre os servidores ou colaboradores dos Partícipes e o TRIBUNAL, bem como responsabilidade solidária ou subsidiária entre os Partícipes e o TRIBUNAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ajuste, por prazo determinado e de acordo com suas atribuições e funções previstas pelo órgão ao qual se vincula.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente Protocolo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a construção, o fortalecimento e a manutenção de uma rede compartilhada de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres é uma necessidade de política pública permanente de todos os entes envolvidos e que a construção de uma sociedade baseada em igualdade de gênero permanece sendo uma constante, após o encerramento do prazo de vigência deste Protocolo, os partícipes, de comum acordo, poderão celebrar novo instrumento com vistas a dar continuidade ao Projeto "Justiça em Rede".

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A eficácia deste Protocolo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgarem necessária.

DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA NONA: O acompanhamento e a supervisão do objeto deste Protocolo de Intenções serão geridos, por parte do TRIBUNAL, pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV, que poderá designar formalmente servidor(a) a quem incumbirá a fiscalização do objeto deste ajuste, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Protocolo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito e desde que observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto do Protocolo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Protocolo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.1.1. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Protocolo.

12.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão do presente Instrumento.

12.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.2. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

12.3. Para a execução do objeto deste Protocolo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão às outras, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante Instrumento próprio.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, considerando-se datado na data de sua última assinatura.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**
Superintendente da COMSIV

Desembargadora **PAULA CUNHA E SILVA**
Superintendente-Adjunta da COMSIV

PELA SEDESE:

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária

PELA SEJUSP:

ROGÉRIO GRECO
Secretário

PELA ALMG:

Deputada **ANA PAULA SIQUEIRA**
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

PELO MPMG:

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PELA DPMG:

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público-Geral

PELA OAB/MG:

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
Presidente

PELA PMMG:

Coronel RODRIGO SOUSA RODRIGUES
Comandante-Geral

PELA PCMG:

Chefe da Polícia Civil JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
Delegado-Geral

Gestor: COMSIV
STMV/61



Documento assinado eletronicamente por Joaquim Francisco Neto e Silva, Chefe de Polícia Civil, em 18/08/2021, às 16:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Elizabeth Juca e Mello Jacometti, Usuário Externo, em 18/08/2021, às 17:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Ana Paula Siqueira, Usuário Externo, em 18/08/2021, às 18:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Rogerio Greco, Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, em 18/08/2021, às 18:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Paula Cunha e Silva, Desembargador(a)**, em 18/08/2021, às 20:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente**, em 19/08/2021, às 09:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ana Paula Nannetti Calxeta, Desembargador(a)**, em 19/08/2021, às 09:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Comandante-Geral da Polícia Militar**, em 19/08/2021, às 09:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Soares Júnior, Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais**, em 19/08/2021, às 14:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gerlo Patrocínio Soares, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 17:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR, Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 16:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 6377100 e o código CRC 811D1F71.

ANEXO H – PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 1/2022



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 1/2022

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE A 2ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE VESPASIANO E
INSTITUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS DE
VESPASIANO E SÃO JOSÉ DA LAPA, NO
ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES.

A 2ª Vara Criminal da Comarca de Vespasiano, por meio da juíza titular, Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira, doravante denominada Sistema de Justiça; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vespasiano, a Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano, a Secretaria Municipal de Educação de Vespasiano, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Vespasiano, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São José da Lapa, a Secretaria Municipal de Saúde de São José da Lapa, a Secretaria Municipal de Educação de São José da Lapa, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de São José da Lapa, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a 3ª, 4ª e 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vespasiano, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção da Comarca de Vespasiano, a Câmara de Vereadores do Município de Vespasiano, a Câmara de Vereadores do Município de São José da Lapa, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – 36º Batalhão da Polícia Militar; a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, a Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher de Vespasiano, a Delegacia de Polícia Civil de São José da Lapa, o Grupo Criança em Busca de uma Nova Vida – GCRIVA, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) por intermédio da Supec (Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade), a Terceira Companhia da Polícia Militar Independente de Violência Doméstica;



CONSIDERANDO que compete ao poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei de nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, nos termos do caput do artigo 8º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que a política pública tem, dentre outras, as diretrizes de promover a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, bem como a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos dos incisos I e VI do artigo 8º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Vespasiano, reunindo-se mensalmente, objetiva promover a articulação com outros órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não-governamentais envolvidos nos trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares;

CONSIDERANDO as diretrizes e as ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e a garantia da adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, conforme previsto pela Resolução 254 de 04/09/2018, que "Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências";



CONSIDERANDO a necessidade de elaborar, promover e executar políticas públicas, no âmbito dos Municípios de Vespasiano e de São José da Lapa, relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o teor do Protocolo de Intenções 250/2021 firmado no âmbito estadual, em desenvolvimento ao Projeto Justiça em Rede;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Protocolo de Intenções tem por objeto fortalecer a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com articulação das instituições públicas e sociedade civil para a prevenção, educação e acolhimento de todos os envolvidos em referido conflito, estimulando e promovendo o compartilhamento de experiências e de fluxos de trabalho referentes ao combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA: As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de obrigações e tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios, Acordos de Cooperação Técnica ou instrumentos congêneres a serem formalizados entre os partícipes, devendo os respectivos instrumentos jurídicos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais permanentes entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os partícipes do presente instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, a transferência, a alocação ou a liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum – v.g. cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza –, quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes, observadas as legislações pertinentes.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA: Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de todos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) fomentar a articulação e o fortalecimento de redes de prevenção e de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- b) garantir a aplicação da Lei Maria da Penha e de outras normas jurídicas nacionais e internacionais em favor das mulheres, de modo a assegurar a proteção dos direitos humanos e a eliminar quaisquer formas de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;
- c) estimular e promover a capacitação, o treinamento e a especialização de seus servidores e agentes públicos quanto ao combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, por meio da realização de cursos e da criação e adoção de protocolos técnicos;
- d) ampliar e aprimorar os serviços especializados e humanizados de atendimento às mulheres em situação de violência;



e) promover ações de responsabilização e educação de agressores, aprimorando o trabalho com homens autores de violência doméstica e familiar, a ser promovido por equipes multidisciplinares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA QUARTA: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA: A eventual alocação de recursos humanos para a execução do presente Protocolo de Intenções não implicará alteração da relação laborativa ou de qualquer natureza com a entidade de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ajuste, por prazo determinado e de acordo com suas atribuições e funções previstas pelo órgão ao qual se vincula.



DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente Protocolo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial local.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que a construção, o fortalecimento e a manutenção de uma rede compartilhada de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres é uma necessidade de política pública permanente de todos os entes envolvidos e que a construção de uma sociedade baseada em igualdade de gênero permanece sendo uma constante, após o encerramento do prazo de vigência deste Protocolo, os partícipes, de comum acordo, poderão celebrar novo instrumento com vistas a dar continuidade ao Projeto “Justiça em Rede”.

DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art.37, §1º, da Constituição Federal.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Este Protocolo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito e desde que observadas as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes.



DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal no. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto do Protocolo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal no. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão às outras, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

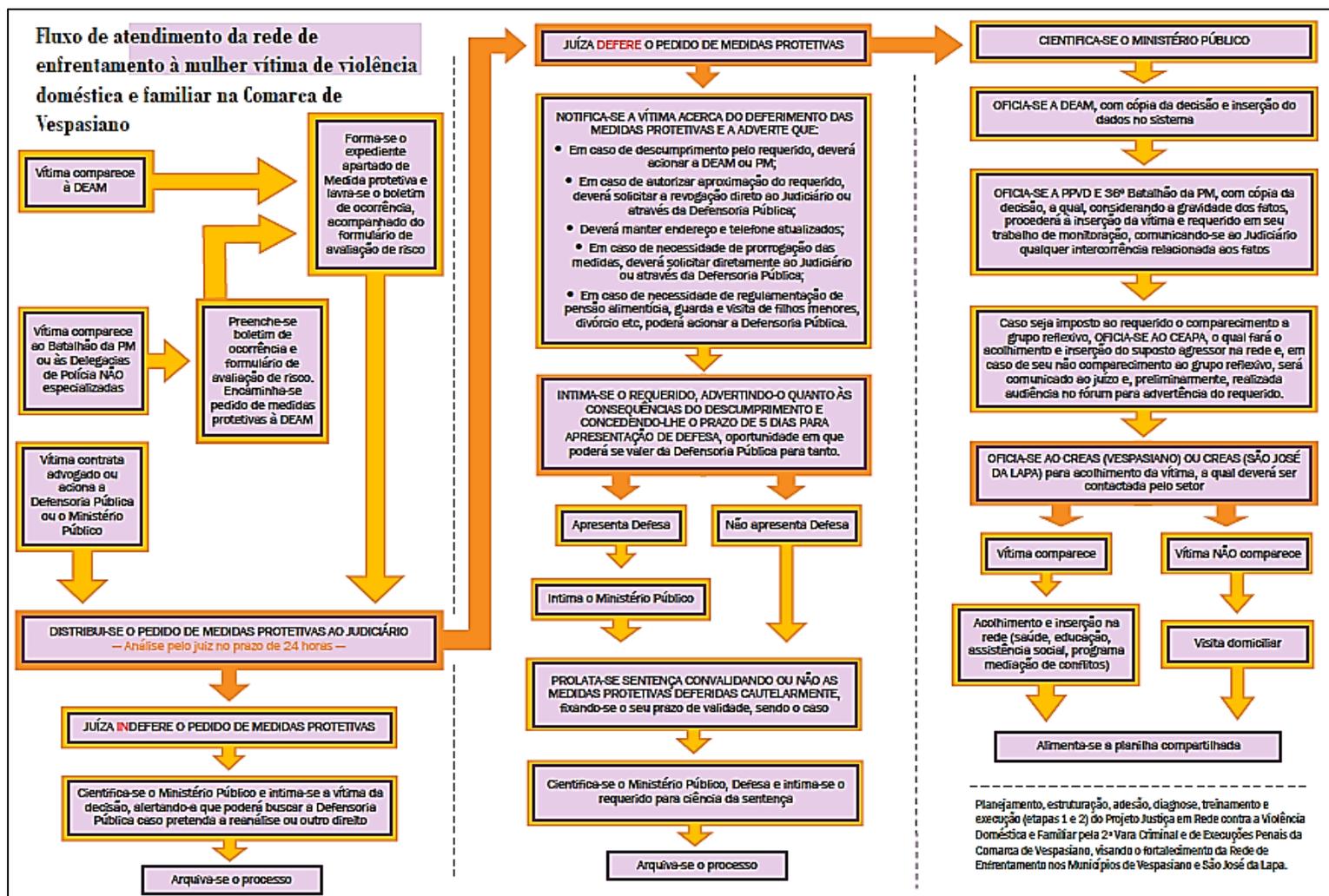


DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento.

ANEXO I – FLUXO DA REDE NA COMARCA DE VESPASIANO/MG



Fonte: Panfleto de elaboração coletiva dos membros da rede de violência doméstica de Vespasiano; distribuído em seus eventos e divulgado apenas no perfil @fortalecendovozes do Instagram.